



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX - Nº 30

QUINTA-FEIRA 24 DE MARÇO DE 1994

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1994

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Autorizar a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara.

Art. 2º Autorizar o Estado do Rio de Janeiro a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior, concedendo ao Estado, para esse fim e em caráter excepcional, elevação temporária do limite de que trata o art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) **valor pretendido:** até US\$350,000,000.00, sendo:

1) US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) com recursos do capital ordinário do BID;

2) US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) com recursos do Fundo para Operações Especiais;

b) **juros:**

1) com recursos do capital ordinário do BID: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de percentual anual) que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros;

2) com recursos do Fundo para Operações Especiais: 3,0% a.a sobre os saldos devedores diários, contados da data dos respectivos desembolsos;

c) **comissão de crédito:**

1) com recursos do capital ordinário do BID: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

2) com recursos do Fundo para Operações Especiais: 0,5% a.a sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de doze meses da data da resolução da diretoria, aprobatória do financiamento;

d) **contragarantia:** Fundo de Participação dos Estados – FPE;

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral ————— Cr\$ 70.000,00
Tiragem 1.200 exemplares

e) garantidor: República Federativa do Brasil;
f) destinação dos recursos: financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara;

g) condições de pagamento:

1) com recursos do capital ordinário do BID:

— do principal: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, a primeira das quais será paga em seis meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos, e a última até o dia 15 de novembro de 2018;

— dos juros: semestralmente vencidos em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, a partir de 15 de maio de 1994;

— da comissão de crédito: nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

— das despesas de inspeção e supervisão geral: em prestações trimestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais;

2) com recursos do Fundo para Operações Especiais:

— do principal: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 15 de novembro de 2018, mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, a primeira das quais será paga em seis meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos do financiamento;

— dos juros: semestralmente vencidos em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, a partir de 15 de maio de 1994;

— da comissão de crédito: nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

— das despesas de inspeção e supervisão geral: em prestações trimestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 1994. — Senador Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(*) Publicada nesta data por ter sido nítida no DCN (Seção II) do dia 2-3-94.

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 19, DE 1994

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao The Overseas Economic Cooperation Fund — OECAF, no valor equivalente a até Y 31.475.000.000, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Autorizar a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao The Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, no valor equivalente a até Y 31.475.000.000 (trinta e um bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões de ienes), destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara.

Art. 2º Autorizar o Estado do Rio de Janeiro a contratar, junto ao The Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior, concedendo ao Estado, para esse fim e em caráter excepcional, elevação temporária do limite de que trata o art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) **valor pretendido:** até Y 31.475.000.000, sendo:

1) Y 28.372.000.000 (vinte e oito bilhões, trezentos e setenta e dois milhões de ienes) destinados a todas as categorias de gastos, excetuando-se apenas os serviços de consultoria;

2) Y 3.103.000.000 (três bilhões, cento e três milhões de ienes) destinados a serviços de consultoria;

b) **data limite de desembolso:** nove anos contados a partir da vigência do contrato;

c) **juros:**

1) 5% a.a., exigidos semestralmente e calculados sobre os valores do empréstimo efetivamente desembolsados, exceto os relativos a serviços de consultoria;

2) 3,25% a.a., exigidos semestralmente e calculados sobre os valores do empréstimo efetivamente desembolsados a título de serviços de consultoria;

d) **taxa de serviço:** 0,1% deduzidos de cada desembolso;

e) **contragarantia:** Fundo de Participação dos Estados – FPE e receitas tributárias previstas no art. 160 da Constituição Federal;

f) **garantidor:** República Federativa do Brasil;

g) **destinação dos recursos:** financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara;

h) **condições de pagamento:**

– **do principal:** em trinta e sete prestações semestrais e consecutivas, sendo a primeira no valor de Y 850.736.000 (oitocentos e cinqüenta milhões, setecentos e trinta e seis mil ienes), vencendo-se após sete anos de carência, e, as demais, no valor de Y 850.674.000 (oitocentos e cinqüenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil ienes);

– **dos juros:** semestralmente vencidos;

– **da taxa de serviço:** na data de cada desembolso.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 1994. – Senador Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(*) Publicada nesta data por ter sido omitida no DCN (Seção II) do dia 2-3-94.

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 20, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM – SP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizada a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM – SP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1994.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, utilizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, deduzida a parcela de 9%;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** de até cinco anos;

e) **valor nominal:** CR\$1,00 (um cruzeiro real) – SELIC e CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros reais) – CETIP;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
691097	1º-3-94	3.388.243,197
695000*	1º-6-94	36.410.868
695000**	1º-6-94	103.114.000
	TOTAL	3.527.768.065

*SELIC; **CETIP

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
1º-3-94	1º-3-97	691096	1º-3-94
1º-6-94*	1º-6-99	695000	1º-6-94
1º-6-94*	1º-6-99	695000	1º-6-94

* A serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

h) **forma de colocação:** mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de fevereiro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

(*) Publicada nesta data por ter sido omitida no DCN (Seção II) do dia 2-3-94

SUMÁRIO

1 – ATA DA 16ª SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE
1994

1.1 – ABERTURA
1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

– Nº 52/94, do Ministro dos Transportes, de 31 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos cons-

tantes do Requerimento nº 1.407/93, de autoria do Senador João Rocha.

– Nº 116/94, do Ministro de Estado da Fazenda, de 28 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.138/93, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.2 – Ofício de Ministro de Estado

– Nº 49/94, do Ministro da Integração Regional, de 27 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.403/93, de autoria do Senador João Rocha.

1.2.3 – Comunicação

– Do Senador Francisco Rollemburg, referente à sua assunção ao cargo de Líder do Partido de Mobilização Nacional.

1.2.4 – Leitura de Projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 18/94, de autoria do Senador Hydekel Freitas, que determina que as armas de fogo apreendidas pelas autoridades policiais sejam colocadas à disposição das Polícias Civis e Militares, na forma que específica.

– Projeto de Lei do Senado nº 19/94, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fluorotação de sal (cloreto de sódio), e dá outras providências.

1.2.5 – Requerimentos

– Nº 145/94, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando a convocação do Ministro da Fazenda para prestar as informações que menciona.

– Nº 146/94, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando as informações que menciona ao Ministro da Fazenda.

– Nº 147/94, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando que sejam consideradas como justificadas as faltas ocorridas no período de 17 a 22 de março do corrente ano. Aprovado.

– Nº 148/94, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 23, 24 e 25 de março do corrente. Aprovado.

– Nº 149/94, de autoria do Senador Jônico Tristão, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 7 a 11, 14 a 18 e 21 de março do corrente. Aprovado.

– Nº 150/94, de autoria do Senador Reginaldo Duarte, solicitando que sejam considerados como licença autorizada o período de 24 a 25 de março do corrente ano. Aprovado.

– Nº 151/94, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, solicitando licença dos trabalhos da Casa, no período de 30 de março a 6 de abril do corrente ano. Aprovado.

– Nº 152/94, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros, de urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 2/94.

1.2.6 – Comunicação

– Do Senador José Eduardo, de ausência do País, no período de 23 a 25 de março do corrente.

1.2.7 – Comunicação da Presidência

– Recebimento de Ofício nº 1.185/94, do Banco Central do Brasil, reencaminhando documentação relativa à operação de crédito externo solicitada pelo Governo do Estado do Tocantins.

1.2.8 – Apreciação de Matérias

– Requerimento nº 139/94, de autoria do Senador Ruy Bacelar, lido em sessão anterior. Aprovado.

– Requerimento nº 141/94, de autoria do Senador Dirceu Cameiro, lido em sessão anterior. Aprovado.

1.2.9 – Comunicação da Presidência

– Designação de Comissão para instruir a matéria referente à Representação contra o Senhor Senador Ronaldo Araújo; fixação de prazo, prorrogável, para apresentação de parecer.

1.2.10 – Discurso do Expediente

– SENADOR RONAN TITO – Considerações sobre a Mensagem nº 55/94, da Presidência da República, acerca da política salarial e do reajuste previsto no Plano FHC II. Solidariedade ao Supremo Tribunal Federal na atual crise.

1.2.11 – Comunicação da Presidência

– Término de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 37/94.

1.3 – ORDEM DO DIA

– Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/94 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

– Ofício nº S/112/93, pelo qual o Governo do Estado do Maranhão solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até setenta e nove milhões de dólares norte-americanos, destinando-se a complementar os recursos para a execução do Programa de Consolidação do Sistema Rodoviário daquele Estado. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 41/94, apresentado em parecer de plenário, proferido nesta oportunidade. À Comissão Diretora para a redação final.

– Redação final do Projeto de Resolução nº 41/94. Aprovada. À promulgação.

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

– Requerimento nº 152/94, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

– SENADOR EDUARDO SUPILCY – Redução da alíquota do IPI sobre os preservativos na prevenção da AIDS. Apelo à isenção do ICMS sobre os preservativos. Lançamento do Guia de Orientação Sexual, no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados.

– SENADOR MARCO MACIEL – Apoio às iniciativas do Instituto Cultural Maurício de Nassau, em Pernambuco.

– SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Considerações sobre os dados estatísticos constantes do Boletim das Exportações de Santa Catarina, demonstrando o progresso na capacidade de exportação do Estado.

– SENADOR REGINALDO DUARTE – Comemoração do sesquicentenário do nascimento de Padre Cicero Romão Batista, no próximo dia 24.

– SENADOR NELSON WEDEKIN – Apoio à Campanha Bancos Privados: Sócios da Crise, lançada pelos sindicatos de bancários do Estado de Santa Catarina.

– SENADOR ONOFRE QUINAN – Inauguração do trecho duplicado do BR-153, que liga Goiânia a Teresópolis de Goiás.

SENADOR ODACIR SOARES – Discriminação na remuneração dos pesquisadores do CNPq, contrariando o princípio de isonomia salarial.

1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 2 DE 1994

3 – ATOS DO PRESIDENTE

– N°s 143 a 146, de 1994

4 – ATO DO DIRETOR-GERAL

– N° 31, de 1994

5 – MESA DIRETORA

6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 16^a Sessão, em 23 de março de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 20 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Antônio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Eva Blay – Flaviano Melo – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Jônico Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Júnia Marise – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS E OFÍCIO DE MINISTROS

DE ESTADO

– Aviso n° 52/94, do Ministro dos Transportes, de 31 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento n° 1.407, de 1993, de autoria do Senador João Rocha;

– Aviso n° 116/94, do Ministro de Estado da Fazenda, de 28 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos

constantes do Requerimento n° 1.138, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda; e

– Ofício n° 49/94, do Ministro da Integração Regional, de 27 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento n° 1.403, de 1993, de autoria do Senador João Rocha.

As informações foram encaminhadas, em cópias, aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 16 de março de 1994

Senhor Presidente,

Comunicando a Vossa Excelência que assumi a liderança do Partido da Mobilização Nacional, solicito que sejam concedidas as prerrogativas estabelecidas no Regimento Interno do Senado Federal e no Regimento Comum do Congresso Nacional. Reitero que fiz as comunicações devidas em 13 de janeiro de 1994 em correspondências à Presidência do Senado Federal, Presidência do Partido da Frente Liberal e à Liderança do mesmo.

Atenciosamente, – Senador Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 18, DE 1994

Determina que as armas de fogo apreendidas pelas autoridades policiais, sejam colocadas à disposição das Polícias Civis e Militares, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As armas de fogo de qualquer espécie, apreendidas pelas autoridades policiais, após o devido cadastramento, serão co-

locadas à disposição das Polícias Civis e Militares do respectivo Estado onde foi efetuada a apreensão.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior, pela autoridade policial competente, implicará em crime de responsabilidade, punível com perda da função pública.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Justiça, regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A violência é a criminalidade, principalmente nas grandes concentrações urbanas brasileiras, vêm crescendo em progressão geométrica, de tal sorte que, hoje, o combate aos delinquentes reúne forças tremendamente desiguais.

De fato, por incrível que possa parecer, é a Polícia a parte mais fraca nessa gravíssima questão, pois encontra-se, o mais das vezes, desaparelhada, com pessoal insuficiente e com armamento obsoleto, não raro até com falta de munição.

Enquanto isso, o denominado crime organizado, como ocorre no Rio de Janeiro, dispõe de armamento sofisticado, inclusive fuzis utilizados na Guerra do Golfo, com enorme poder de fogo e para os quais virtualmente não há defesa.

Pois bem, frequentemente parte desse armamento é apreendido, e fica enferrujado nos depósitos da Polícia, o que, a nosso ver, configura absurdo inominável.

Esfetivamente, afigura-se-nos evidente que as armas apreendidas devam ser utilizadas pelas Polícias Civis e Militares no respectivo Estado-membro onde ocorreu a apreensão.

Com essa providência, as autoridades policiais disporão de maior poder de fogo, e a criminalidade será mais eficientemente combatida.

Este é o objetivo desta propositura que, a fim de dotar a medida preconizada da indispensável eficácia, prevê que a autoridade policial que deixar de cumpri-la incorrerá em crime de responsabilidade, punível com a perda da função pública.

Em se tratando de iniciativa de interesse público, temos plena convicção de sua acolhida.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador Hydekel Freitas.

(À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 19, DE 1994

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fluoretação de sal (cloreto de sódio), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido, em todo território nacional, expor ou entregar ao consumo humano ou animal, sal (cloreto de sódio) refinado ou moído, que não contenha flúor nos teores estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo procederá à demarcação das zonas de exclusão, bem como aos estudos e pesquisas necessárias à implementação dessa medida, com vistas à garantia de plena segurança à população consumidora.

Art. 2º As indústrias beneficiadoras de sal receberão do órgão competente do Poder Executivo fluoreto de sódio, ou produto similar, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º O fluoreto de sódio, ou produto similar, obedecerá às especificações de concentração e pureza determinadas pela Farmacopeia Brasileira.

Art. 4º É obrigatória a inscrição, nas embalagens de sal destinado ao consumo humano ou animal, da expressão "sal fluoretado", em caracteres facilmente legíveis.

Art. 5º Incumbe aos órgãos competentes dos Governos Federal, Estaduais e Municipais a coleta de amostras para análise fiscal e do teor de flúor contido no sal destinado ao consumo.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Lei constitui infração de natureza sanitária, sujeita às sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A iniciativa deste Projeto de lei prende-se à necessidade de se implementar no País um programa eficiente e de custos reduzidos de prevenção à cárie dental pela fluoretação do sal, produto maciçamente consumido por todos os estratos da sociedade.

O Brasil é um dos países com maior número de desdentados no mundo, o que, por si só, justifica a apresentação desta Proposição, uma vez que os estudos técnico-científicos levados a efeito comprovam, de forma irretorquível, a redução da incidência da cárie dental nas populações submetidas ao tratamento preventivo do flúor.

Ademais, a presente Proposição resguarda a integridade do consumidor ao determinar que o órgão competente do Poder Executivo promova a demarcação das zonas de exclusão, isto é, as regiões em que a água destinada ao consumo contenha altos teores de flúor natural ou esteja adicionado a ela. Assim, evitam-se as consequências danosas da ingestão excessiva de flúor, que pode provocar, entre outras patologias, artropatias, osteoesclerose e alterações no esmalte dentário.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador Júlio Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.371 — DE 26 DE AGOSTO DE 1977

CONFIGURA INFRACOES À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA FEDERAL, ESTABELECE AS SANÇÕES RESPECTIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (I)

O Presidente da República
Faz saber que o Congresso Nacional decretou o seguinte e segue:

TÍTULO I — DAS INFRACOES E PENALIDADES

Art. 1.º — As infrações à legislação sanitária federal, reservadas as previstas expressamente em normas especiais, não se configuram na preceito Lei.

Art. 2.º — Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou pena cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — apreensão de produto;
- IV — instalação de produto;
- V — interdição de produto;
- VI — suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- VII — cancelamento de registro de produto;
- VIII — interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX — proibição de propaganda;
- X — cancelamento de autorização para funcionamento de estabelecimento;
- XI — cancelamento de nível de licenciamento de estabelecimento.

Art. 3.º — O resultado de infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1.º — Considera-se causa a ação ou omissão bem a qual a infração seja ocorrida.

§ 2.º — Exclui a imputação de infração a cause decorrente de força maior ou provocada de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 4.º — As infrações sanitárias classificam-se em:

- I — leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II — graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III — gravíssimas, aquelas em que seja verificada a exaustão de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 5.º — A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I — nas infrações leves, de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00;
- II — nas infrações graves, de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00;
- III — nas infrações gravíssimas, de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 30.000,00.

§ 1.º — As valors das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente da atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 6.203, de 29 de abril de 1975.

§ 2.º — Sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º e 6.º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 6.º — Para a imputação de pena e a sua execução, a autoridade sanitária levará em conta:

I — as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II — a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a ordem pública;

III — os antecedentes de infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 7.º — São circunstâncias atenuantes:

I — a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II — o infrator compromisso de norma sanitária, admitida como exequível, quando patente e incapacidade de agente para entender o caráter ilícito de fato;

III — o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minimizar as consequências do ato ilícito à saúde pública que lhe foi imputado;

IV — ter o infrator sofrido ameaça, a que podia resistir, para a prática do ato;

V — ter o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 8.º — São circunstâncias agravantes:

I — ser o infrator reincidente;

II — ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III — a infrator negar ou tratar para a execução material da infração;

IV — ter a infração cometida com culpaiosa a saúde pública;

V — se, tendo conhecimento de que leva à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-la;

VI — ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou mal fôr.

Parágrafo único — A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a susstentação de infração comum prevista.

Art. 9.º — Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam correspondentes.

Art. 10 — São infrações sanitárias:

I — construir, instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, instrumentos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, corretivos, ou, em qualquer outro estabelecimento que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, sanguíneos e demais produtos que interessem à saúde pública, com registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

pena — advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa;

II — construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dedicarem à promoção, proteção e recuperação de saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes;

pena — advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

III — instalar consultórios médicos, odontológicos, e de qualquer atividade paramédica, laboratórios de análises e os pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de óficio, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de estatística, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climáticas, de repouso, e convalescentes, ginásios ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios-X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, ofícios e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, de óptica, de eletrônica, de aparelhos ou materiais para uso industrial, ou outras atividades comerciais, industriais, ou financeiras, com a participação de agentes que exerçam profissões na ocupações identicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença ou órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;

pena — advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

IV — extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expor, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, imununs farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, corretivos, embalagens, sanguíneos, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;

pena — advertência, proibição e instalação, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

V — fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária;

pena — advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, e/ou multa;

VI — exercer, aquela que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou agravio transmissível no mesmo, de acordo com o que discaquem as normas seguis os regulamentos vigentes;

pena — advertência, e/ou multa;

VII — impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrificio de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias;

pena — advertência, e/ou multa;

VIII — não ter atendido à exigência de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

IX — opor-se à exigência de prova imunológica ou à sua execução pelas autoridades sanitárias;

pena — advertência, e/ou multa;

X — obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e autorização, e/ou multa;

XI — aviar receta em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

XII — fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e corretivos cuja venda e uso dependem de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

XIII — recitar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmoterapias, ou desenvolver outras atividades homoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares;

pena — advertência, interdição, cancelamento da licença e registro, e/ou multa;

XIV — exportar sangue e seus derivados, placenta, órgãos, glândulas ou nêrvulos, bem como qualquer substância ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa;

XV — vender alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, imununs farmacêuticos, produtos dietéticos de higiene, cosméticos, corretivos, embalagens, sanguíneos e operações estéticas e quaisquer outras, contrariando as normas legais e regulamentares;

pena — advertência, interdição, e/ou multa;

XVI — alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos objecto ao registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente;

pena — advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa;

TÍTULO II — DO PROCESSO

XVII — transcrever vasilhames de animais, seus componentes e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envenenamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

— pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XVIII — expor ou vender ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou aperlhos novas datas, após expirado o prazo:

— pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, de licença e da autorização, e/ou multa;

XIX — industrializar produtos de interesse sanitário sem a existência de responsável técnico, licenciamento habilitado:

— pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XX — utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou enregrecidos em que apresentem sinais de decomposição no momento de seu emprego:

— pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, de autorização e de licença, e/ou multa;

XXI — comercializar produtos biológicos, imunobiológicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

— pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XXII — aplicação, por empresas particulares, de radicais cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bascos, poços, sótãos ou locais de possível operação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:

— pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXIII — descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comissionados ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:

— pena — advertência, interdição, e/ou multa;

XXIV — inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, bens ou bens proprietários, ou por quem detém legalmente a sua posse:

— pena — advertência, interdição, e/ou multa;

XXV — exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

— pena — interdição, e/ou multa;

XXVI — cometer o exercício de encargos relacionados com a prescrição, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

— interdição, e/ou multa;

XXVII — proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, conservando-as normas sanitárias pertinentes:

— pena — advertência, interdição, e/ou multa;

XXVIII — fraturar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, lâminos farmacêuticos, corretivos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, sanguíneos e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

— pena — advertência, apreensão, inutilização, e/ou interdição de produto; suspenso de venda, e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento de empresa, cancelamento do alvará de funcionamento de estabelecimento;

XXIX — transcrever outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

— pena — advertência, apreensão, inutilização, e/ou interdição do produto; suspenso de venda, e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento de empresa, cancelamento do alvará de funcionamento de estabelecimento, proibição de propaganda;

XXX — expor, ou entregar ao consumo humano, animal, refinado ou não, que não contenha lodo na proporção de dez miligramas de lodo metálico por quilograma de produto:

— pena — advertência, apreensão, e/ou interdição do produto, suspenso de venda, e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento de empresa, cancelamento do alvará de funcionamento de estabelecimento, proibição de propaganda;

XXXI — desenhar atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação de legislação pertinente:

— pena — advertência, apreensão, inutilização, e/ou interdição do produto, suspenso de venda, e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento de empresa, cancelamento do alvará de funcionamento de estabelecimento;

XXXII — desenhar atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação de legislação pertinente:

— pena — advertência, apreensão, inutilização, e/ou interdição do produto, suspenso de venda, e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento de empresa, cancelamento do alvará de funcionamento de estabelecimento, proibição de propaganda;

Parágrafo único — fadamento de licença para funcionamento de estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à apresentação adequados à assistência e responsabilidade técnica.

Art. 11 — A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e a fixação de estrangeiro no País, implicará em impedimento do desembarque ou permanência de alienígenas no território nacional, pela autoridade sanitária competente.

Art. 12 — As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o prazo e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 — O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado, devendo constar:

— I — nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

— II — local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;

— III — descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transplicado;

— IV — penalidade a que está sujeito o infrator e respectivo prazo legal que autoriza a sua imposição;

— V — ciência, pelo autorizado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

— VI — assinatura do autorizado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;

— VII — prazo para interposição de recurso, quando cabível.

Parágrafo único — Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

Art. 14 — As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes ao Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência através de convênios.

Art. 15 — A autoridade que determinar a lavratura de auto de infração ordenará, por despacho em processo, que o autuante proceda à prévia versificação de matéria de fato.

Art. 16 — Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, tendo penas de punição, por falso grave, em caso de falsidade ou conduta dolosa.

Art. 17 — O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

— I — personalmente;

— II — pelo correio ou via postal;

— III — por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1.º — Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a receber ciência, deverá esta circunstância ser mencionada expressamente na autoridade que efetuou a notificação.

§ 2.º — O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art. 18 — Quando, apesar da lavratura de auto de infração, subdestruir, alterar ou refrear, obstruindo a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de trinta dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 2.º do art. 17.

Parágrafo único — O prazo para o cumprimento da obrigação subdestruída poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

Art. 19 — A desobediência à determinação consta no edital a que se alude no art. 18 desta Lei, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação de infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 20 — O desrespeito ou descaso do servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como o embargo oposto a qualquer ato de fiscalização ou de outras penalidades previstas na matéria de edital, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Art. 21 — As multas impostas em auto de infração poderão ser reduzidas por conta caso o infrator resista e pagamento no prazo de vinte dias, contados da data em que foi notificado, indicando na declaração técnica de defesa ou recurso.

Art. 22 — O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias, contados da sua notificação.

§ 1.º — Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de dez dias para se pronunciar a respeito.

§ 2.º — Apreciam-se ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 23 — A apuração do ilícito, em se tratando de produto ou substância referido no art. 18, inciso IV, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1.º — A apreensão de amostras para efeito de análise, fiscal ou de controle, não será acompanhada de interdição do produto.

§ 2.º — Executará-se o disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam diagramas os indicios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3.º — A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provados, em análises laboratoriais ou no exame de processos, efeitos fraudulentos que impeçam sua utilização ou adulteração.

§ 4.º — A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras provisões requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de noventa dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.

Art. 24 — Na hipótese de interdição do produto, prevista no § 2.º do art. 23, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via terá entrega, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à expedição do documento.

Art. 25 — Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar no processo o despacho respetivo e lavrará o termo de interdição, inclusive, do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 26 — O termo de apresentação e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome, marca, uso, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 27 — A apresentação do produto ou substância consistirá na colheita de amostra representativa ou enóque existente, a qual, dividida em três partes, será fornecida isciável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma dasas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§ 1.º — Se a sua quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostra, o produto ou substância será encaminhado ao laboratório oficial, para realização de análise fiscal, na presença do seu diretor ou do representante legal da empresa e do perito que mesmo indicado.

§ 2.º — Na hipótese prevista no § 1.º deste artigo, se estiverem as pessoas mencionadas, serão encaminhadas duas contraprovas para presenciar o análisis.

§ 3.º — Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, e extradas cópias, uma para levar ao processo e as demais para serem encarregadas ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante.

§ 4.º — O infrator, disconforme da resultante condenação do análisis, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer parte de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.

§ 5.º — Da parte de contraprova será lavrada ata circunstanciada, daída e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo, e constará todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 6.º — A parte de contraprova não será estatuta se houver indícios de violação de amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condensatório.

§ 7.º — Aplicar-se-á na parte de contraprova o mesmo método de análise mencionado na análise fiscal condensatória, salvo se houver concordância das partes quanto à adoção de outro.

§ 8.º — A discordância entre os resultados de análise fiscal condensatória e da parte de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de dez dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Art. 28 — Não sendo comprovadas, através da análise fiscal, ou da pericia de contraprova, a infração objeto de apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberatório e determinando o arquivamento do processo.

Art. 29 — Nas transações que independentemente de análises ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá o Rio Sumaré, e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de quinze dias.

Art. 30 — Das decisões condensatórias poderão efeitos recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a ofensa, inclusive quando se tratar de multa.

Parágrafo único — Mantida a decisão condensatória, cabrá recurso para a autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo, no prazo de vinte dias de sua ciência ou publicação.

Art. 31 — Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva ou produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falecimento ou ausência.

Art. 32 — Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, salvo impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação sumaré, na forma do disposto no art. 18.

Artigo único — O recurso previsto no § 8.º do art. 27 será decidido no prazo de dez dias.

Art. 33 — Quando aplicado a pena de multa, o infrator será notificado para efectuar o pagamento no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, recolhendo-se à conta do Fundo Nacional de Saúde, ou às repartições fazendárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme a jurisdição administrativa em que ocorra o processo.

— 1.º — A notificação será feita mediante remessa postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

— 2.º — Não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua execução para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 34 — Decidido o prazo mencionado no parágrafo único do art. 30, sem que seja recorrida a decisão condensatória, ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condensatória será considerado definitivo e o processo, desde que não instaurado pelo órgão de vigilância sanitária federal, ser-lhe-á transmitido para declarado o cancelamento do registro e determinada a apresentação e inutilização do produto, em todo o território nacional, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 35 — A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença aos estabelecimentos somente ocorrerá após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irrecorrível.

Art. 36 — No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em risco ao impreário para uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, determinar sua distribuição a estabelecimentos autorizados, de preferência oficiais, quando esse apreendimento for viável em programas de saúde.

Art. 37 — Utilizada a instrução do processo, uma vez exgotados os recursos para recursos, assim apresentação de defesa, ou apresentado os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final dando o processo por concluso, após a publicação dessa última na imprensa oficial e a adoção das medidas impositas.

Art. 38 — As infrações da disposição legal e regulamentares de ordem sanitária prescreverão em cinco anos.

Art. 39 — A prazo prescricional previsto pela regulamentação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente impedição de pena.

Art. 40 — Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 41 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 — Ficam revogados o Decreto-lei n.º 785, de 23 de agosto de 1949, e demais dispositivos em contrário.

Brasília, em 20 de agosto de 1977; 156.º da Independência e 47.º da República.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 145, DE 1994

Requeiro, nos termos dos artigos 50 caput da Constituição Federal e 397, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a convocação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda para prestar informações, perante o Plenário, sobre as negociações relativas à aquisição de títulos pelo Brasil como garantia necessária à conclusão do acordo com os credores internacionais do País.

Justificação

A pretendida convocação reveste-se de grande relevância para esta Casa que, nos termos constitucionais, é competente para autorizar e homologar as condições contratadas pela União junto a credores internacionais.

As notícias amplamente divulgadas pela imprensa dão conta de que o País estaria adquirindo títulos de governo estrangeiro, utilizando suas reservas cambiais.

Necessário se faz que as condições, prazos, custos, etc. dessa operação sejam informados, com a maior brevidade, a esta Casa.

Essas as razões que nos levam à solicitar a presença do Senhor Ministro da Fazenda, no plenário deste Senado.

Sala das Sessões, 22 de março de 1994. — Senador Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Este requerimento será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, 9, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 146, DE 1994

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

1 — qual o valor total dos bônus do Tesouro norte-americano adquiridos pelo Brasil por exigência dos credores internacionais, por ocasião do fechamento do acordo firmado nos últimos dias nos Estados Unidos da América;

2 — de quais entidades corretoras foram adquiridos os títulos em questão, as datas das respectivas operações, os valores pagos e a variação de preços entre a primeira e a última operação de compra;

3 — qual a fonte de recursos prevista para suprir os custos com a compra dos títulos aludidos nos itens anteriores;

4 — qual o prazo de resgate fixado nos papéis supracitados.

Justificação

Pretende-se com o presente requerimento obter das autoridades responsáveis pelas negociações da dívida externa os esclarecimentos necessários à avaliação das ações que estão sendo praticadas visando ao fechamento do grande acordo firmado entre o Brasil e seus credores internacionais.

Faz-se indispensável, no momento, que esta Casa fique integrada de todas as medidas que estão sendo adotadas junto ao mercado financeiro internacional, tendo em vista a sua relevante

atribuição de controlar e fiscalizar aqueles atos, consoante determinação expressa do texto constitucional.

Dante da divulgação, pela imprensa, de notícias que dão conta de eventuais danos ao erário provocados pela adoção de critérios mais afetos à pressa nas operações do que ao real interesse do País, parece-nos da maior importância para o Congresso Nacional e para a sociedade brasileira que sejam prestadas as informações ora requeridas.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador **Gilberto Miranda Batista**

(À *Comissão Diretora*.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 147, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam justificadas as faltas às sessões do Senado ocorridas no período de 17 de março a 22 de março do corrente ano, por motivo de doença, conforme laudo em anexo emitido pela Subsecretaria de Assistência Médica.

Teremos em que pede deferimento,
Brasília, 22 de março de 1994. – Senador **Lourival Baptista**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O requerimento está devidamente instruído com atestado médico previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 148, DE 1994

Nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno, requeiro sejam considerados como licença autorizada os dias 23, 24 e 25 de março do corrente, por motivo de reunião, em Londres, da Associação dos Paises Produtores de Café, da qual sou Presidente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex^a protestos de elevado apreço e consideração.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador **José Eduardo**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 149, DE 1994

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como licença autorizada os dias 7 a 11, 14 a 18 e 21 de março do corrente, quando estive

ausente dos trabalhos da Casa, em virtude do grave estado de saúde da minha genitora, que veio a falecer no dia 18 último.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador **Jônico Tristão**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 150, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro seja considerado como licença autorizada o período de 24 a 25 de março do corrente mês, em que me ausentarei dos trabalhos desta Casa, em Missão Oficial, para participar das solenidades comemorativas do Sesquicentenário de Padre Cicero, em Juazeiro do Norte – CE.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador **Reginaldo Duarte**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 151, DE 1994

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 30 de março a 6 de abril do corrente ano, a fim de breve viagem ao estrangeiro.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador **Divaldo Suruagy**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 152, DE 1994

Requeiro nos termos do art. 336, alínea b, urgência para apreciação do PLC n° 2/94.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – **Eduardo Suplicy** – **Almir Gabriel** – **Epitácio Cafeteira** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Lucídio Portella** – **José Paulo Bisol** – **Francisco Rollemberg** – **Jarbas Passarinho** – **Pedro Simon** – **Garibaldi Alves Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 304, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 16 de março de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 23-3-94 a 25-3-94, quando farei uma viagem à Inglaterra, onde participarei da reunião da "Associação dos Paises Produtores de Café" (APPC) – da qual sou Presidente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex^a protestos de elevado apreço e consideração. – Senador **José Eduardo**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 1.185/94, de 18 do corrente, reencaminhando documentação relativa à operação de crédito externo solicitada pelo Governo do Estado do Tocantins, tendo em vista tratar-se de pleito objeto de autorização do Senado Federal, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11, de 1994.

O expediente será anexado aos processados da Mensagem nº 43, de 1994, e do Ofício nº S/130, de 1993, por tratarem de matéria que versa o mesmo assunto, e encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO (PMDB – MG) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre esse encaminhamento do Banco Central, eu gostaria de saber se é um financiamento do PRODECER – Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados, do Japan International Cooperation Agency – JICA.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Trata-se de uma operação de crédito externo junto ao BIRD, no valor de 39 bilhões, 903 milhões e 421 mil cruzeiros reais, equivalente a 87 milhões de dólares.

O SR. RONAN TITO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 139, de 1994, do Senador Ruy Bacelar, solicitando, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, do Regimento Interno, seja concedida autorização para participar da 91^a Conferência Interparlamentar a realizar-se em Paris, no período de 20 a 26 de março do corrente ano, estando ausente do País de 18 a 30 de março de 1994.

O requerimento recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 141, de 1994, do Senador Dirceu Cameiro, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada sua ausência aos trabalhos da Casa, nos dias 21 e 22 do corrente mês, face ao compromisso de debates no "I Simpósio sobre Fruticultura do Clima Temperado do Cone Sul".

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tendo deliberado o Senado Federal, na sessão de 17 do corrente, admitir a Representação contra o Sr. Senador Ronaldo Aragão, designo, nos termos do art. 33 do Regimento Interno, e de acordo com as indicações das Lideranças, a seguinte Comissão para instrução da matéria:

SENADORES

PMDB

CÉSAR DIAS
MÁRCIO LACERDA
ONOFRE QUINAN

PFL

GUILHERME PALMEIRA
RAIMUNDO LIRA

PPR

HYDECKEL FREITAS

PSDB

EVA BLAY

PP

PEDRO TEIXEIRA

PDT

MAGNO BACELAR

A Presidência, com apoio no art. 48, item 33, da Lei Interna, não havendo objeção do Plenário, estabelece, sem prejuízo dos prazos previstos nos §§ 1º e 3º do art. 33 do Regimento Interno, o prazo de 20 (vinte) dias para a Comissão ora designada apresentar o parecer, analogamente ao que é concedido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela alínea a do art. 118 do Regimento. Este prazo da Comissão poderá ser prorrogado, nos termos do § 2º do art. 118, aplicando-se-lhe igualmente o disposto no § 4º desse mesmo artigo.

O SR. RONAN TITO (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação urgente de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB – MG) Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós, do PMDB, julgamos da maior importância esta comunicação. Temos, agora, uma reunião no Ministério da Fazenda.

Eu consultei o meu Líder, Senador Mauro Benevides, e, para que fique registrada a posição do Partido no Congresso Nacional, no que tange às atitudes tomadas pelo Poder Executivo, não só por Ministros mas também pelo Presidente da República, eu gostaria de ler apenas dois artigos da Mensagem Nº 55, enviada e assinada pelo Presidente Itamar Franco, que encaminha a medida provisória da transformação da URV.

"47. A regra básica que se está propondo é a da conversão usando a média dos valores reais dos salários, que são definidos pelo efetivo recebimento nos últimos quatro meses, no objetivo de manter o poder de compra médio do salário do trabalhador. O poder de compra do salário é de fato aquele que o salário tem no momento em que é recebido e em que pode ser efetivamente gasto..."

"48. A conversão dos salários para URV será efetiva, tanto para os trabalhadores com regime salarial ditado pela CLT quanto para os funcionários públicos..."

Sr. Presidente, essa mensagem, além de ter sido encaminhada pelo Presidente Itamar Franco, é assinada pelos Ministros Fernando Henrique Cardoso, Walter Barelli, Almirante Arnaldo Leite Pereira, Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Maurício Corrêa, Sérgio Cutolo dos Santos, Romildo Canhim e Alexis Stepanenko.

Sr. Presidente, diante da leitura desses dois tópicos, não resta a menor dúvida de que o óbvio tem que ser reconhecido. O Su-

premo Tribunal Federal está coberto de razão. Aliás, Sr. Presidente, nos regimes militares, os generais têm a última palavra, mas, na democracia, os Supremos a têm sempre.

Nunca vi, na história das democracias, Presidente da República e Ministro questionarem e desautorizarem decisão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Isso me lembra aquela atitude de jogador de futebol: depois que o juiz apita a falta, o jogador vem com o dedo em riste questionando-o, como se aquilo pudesse modificar a sua atitude.

Assim como, no futebol, a última palavra é a do juiz – somos um País de 150 milhões de técnicos –, na democracia, a última palavra cabe sempre ao Supremo Tribunal Federal. Aquela Corte falou pelos seus Ministros, e, numa simples leitura, neste momento, vamos verificar que, verdadeiramente, o direito está com o Supremo Tribunal Federal.

E agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores?

Tenho a impressão de que alguns dos Srs. Senadores assistiram, no final de semana, ao programa Fantástico, na TV Globo, mostrando uma trama muito bem urdida para desacreditar ainda mais o Congresso Nacional. Dizia, inclusive, que um Congressista ganha o equivalente a 2.560 vitaminas batidas e vendidas por uma mulher em um quiosque. Será que seria o caso de suprimir o parlamentar e trazer uma mulher para cá, para bater 2.560 vitaminas?

Seria isso? Será que chegamos a esse nível?

Sr. Presidente, como vamos construir um Estado democrático, desmoralizando o Parlamento e desacreditando o Supremo Tribunal Federal? Com a palavra dos generais? Pelo amor de Deus!

General Romildo Canhim – tão desenvolto nas suas falas –, a democracia brasileira não pode ser o Abel da Bíblia.

O Sr. Dirceu Carneiro – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Dirceu Carneiro – Senador Ronan Tito, eu também queria registrar – e peço licença a V. Ex^a para fazê-lo no seu pronunciamento – este aspecto da medida provisória, para o qual V. Ex^a chamou a atenção. Ele se parece estar perfeitamente proposto para abranger esta situação do Legislativo e do Judiciário, porque o Executivo, até a gestão do ex-Ministro Mailson da Nóbrega, também executava os seus pagamentos no dia 20. Depois das decisões do ex-Ministro Mailson da Nóbrega, essa data passou para os primeiros dias do mês subsequente. Portanto, o texto faz referência a que o poder de compra do salário é de fato aquele que o salário tem no momento em que é recebido, em que efetivamente pode ser gasto. Esse é o termo que vem apropriado, porque os Ministros sabem dessa situação, conhecem-na e, por conseguinte, fizeram um texto que a abrange. Nesse sentido, ele é perfeitamente aplicável. Como os Ministros o fizeram, não significa nada de aumento e está dentro do espírito da instalação da URV, por não causar perdas nem produzir ganhos. Está dentro do espírito dessa medida, pois o Governo se propõe a não oferecer ganhos nem produzir perdas. Daí por que não vejo nenhuma motivação, a não ser equivocada, para as manifestações que têm havido. Eram estas as considerações, eminentes Senador, que eu gostaria de fazer.

O SR. RONAN TITO – Agradeço a V. Ex^a o aparte, que vem esclarecer ainda mais esse ponto de vista, expendido muito bem e claramente nas razões de encaminhamento da Medida Provisória nº 434, que trata da conversão da URV.

Senador, interessante é que estou vendo muitos heróicos fazendo denúncias e se postando ao lado dos militares: líderes, candidatos à Presidência da República. Todavia, não são capazes de denunciar os abusos do poder econômico, como, por exemplo, os vendedores de tecidos, os vendedores de produtos para consumo do trabalhador. Não o fazem porque, nesse momento, isso não in-

teressa, é antipático, e pode não render dividendos para suas campanhas. Resolvem apoiar os generais. Que beleza!

Será possível que padecemos aqui do complexo de sermos dirigidos por generais? Eu não padego! Avalio que este é o momento de revermos, inclusive, a questão do Brasil na sua instituição de Ministérios. Por que quatro Ministérios militares? Agora é hora de determinarmos que seja um Ministério só.

Não gostei, aliás, detestei as declarações do General Romildo Canhim. Pelo amor de Deus! Será possível que agora vão nos ensinar a interpretar o que S. Ex^a assinou? Tal nota está assinada tanto por ele como pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento e da Previdência Social. E depois, ele vem dizer que todos estamos achacando os cofres? Como haveríamos de interpretar? Por favor, leia os itens 47 e 48 e veja se há alguma interpretação diferente da de V. Ex^a e da minha.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Senador Ronan Tito, quero dizer que a leitura da justificação da medida provisória é clara. O item 47 diz, textualmente:

"47. A regra básica que se está propondo é a da conversão usando a média dos valores reais dos salários que são definidos pelo efetivo recebimento nos últimos quatro meses, no objetivo de manter o poder de compra médio do salário do trabalhador. O poder de compra do salário é de fato aquele que o salário tem no momento em que é recebido e em que pode efetivamente ser gasto. Por isso, está-se definindo como base para a conversão dos salários de cruzeiros reais para a URV, a média aritmética dos valores dos salários na data dos quatro últimos pagamentos, convertidos cada um deles em URV pelo valor de conversão nesta data. Desta forma, fica assegurada a manutenção do poder de compra dos salários para todos."

As vírgulas aqui foram poupadadas e muito.

O SR. RONAN TITO – Peço a V. Ex^a agora que leia o íncio do Item 48, que quis estender esses benefícios não só para os trabalhadores da CLT mas também para os funcionários públicos.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – O Item 48 diz:

"A conversão dos salários para URV será efetiva tanto para os trabalhadores com regime salarial ditado pela CLT quanto para os funcionários públicos. A conversão para URV dos salários do funcionalismo contribuirá para a estabilização da folha de pagamentos e do poder de compra dos servidores, reduzindo, consequentemente, as oscilações nos recursos de caixa do Tesouro Nacional."

Verifica-se que, se a data do pagamento é uma e a conversão é outra, fatalmente o salário será achatado. O que me leva a descrever do Plano Fernando Henrique Cardoso – que eu gostaria de chamar de Plano Itamar Franco, porque deveria chamar-se Itamar Franco e não Fernando Henrique Cardoso, em face de a figura mais proeminente dever ter uma proeminência natural –, é o fato de que ele busca, mesmo com essa providência aqui, achatar os salários para depois atualizá-los. Com esse ponto falso de que se parte, jamais se chegará a um ponto verdadeiro. Mas dizer que o Supremo cometeu ilegalidades porque interpretou – e sua interpretação cabe na justificação –, isso é realmente gritante e ofensivo à estabilidade do Estado brasileiro.

O Sr. Eduardo Suplicy – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RONAN TITO – Agradeço o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho e ouço o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy – Assiste razão ao Senador Ronan Tito, quando S. Ex^a aponta que o próprio texto da mensagem dos Ministros explicita a interpretação do Supremo Tribunal Federal. Avalio, Senador Ronan Tito, que a melhor maneira de resolvemos este problema, bem como os impasses resultantes do que dispõe a Medida Provisória nº 434, seria por meio do empenho do Congresso Nacional em apreciar e discutir o projeto de conversão já relatado pelo Deputado Gonzaga Mota. Tendo S. Ex^a, ouvido empresários, trabalhadores, o Governo, Deputados e Senadores, fez uma proposição. Essa proposição pode perfeitamente ser discutida. O Governo hoje tomou conhecimento da mesma – já conhecia muitos de seus aspectos –, terá tempo até amanhã para averiguar o que, na visão do Governo, inviabilizaria o plano. Também a questão da transformação do pagamento dos servidores dos Poderes poderia ser dirimida no projeto de conversão. Portanto, eu queria aqui ressaltar a importância de o Congresso Nacional realizar um esforço para que apreciemos, discutamos e votemos o projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 434.

O SR. RONAN TITO – Não tenho dúvida, V. Ex^a tem toda a razão: podemos trabalhar com esse projeto de conversão. No entanto, o que se discute neste momento é a interpretação da letra da lei.

O problema é que se usou dos meios de comunicação de massa para dizer que o Supremo e a Câmara dos Deputados estavam verdadeiramente assaltando o Tesouro, quando estavam tentando cumprir justamente a determinação do encaminhamento de uma medida provisória assinado por esses senhores, por esses Ministros. Nem é uma interpretação, é uma leitura literal dos fatos.

Por outro lado, Senador, lastimo também que os pescadores de águas turvas neste momento vão jogar o seu anzol. O candidato do Partido de V. Ex^a, Luiz Inácio Lula da Silva, não perdeu a oportunidade de jogar o seu anzol também.

Então, fico pensando neste momento: que forças diabólicas temos agora? Estão juntando os militares de um lado, o Presidente da República, que deveria ser o guardião da Constituição, para quê? Para tentar desacreditar o Congresso Nacional, o Supremo. E os candidatos a Presidência da República vão aproveitar e vão jogar o seu anzol para pescar nas águas turvas? Como estamos prezando a nossa democracia? Sera que é dessa forma que iremos construir um Estado democrático?

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço, com prazer, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Ex^a há de compreender com que honra recebo a permissão de V. Ex^a para apartá-lo. Ainda hoje pela manhã, na televisão, eu sustentava a necessidade de respeito ao Supremo Tribunal. Cheguei a dizer que nós no Congresso somos atacados, até por uma senhora muito virtuosa, comedianta, de reputação ilibada ao longo de uma longa vida...

O SR. RONAN TITO – Da qual ninguém duvida.

O Sr. Jarbas Passarinho – Ninguém duvida. Entretanto, temos a nossa defesa. O difícil para mim é entender que se possa agredir o Supremo Tribunal Federal da maneira como está sendo agredido. E V. Ex^a coloca bem quando diz que se joga praticamente a população contra este Poder. É um Poder desarmado. E quem fala que está defendendo o povo contra o Poder Judiciário, acho que está aquilando massas.

O SR. RONAN TITO – Claro.

O Sr. Jarbas Passarinho – Mas quando V. Ex^a fala, meu eminente Colega, em generais, arrepia-me um pouco aqui a espinha dorsal. O General Romildo Canhão é tão general quanto não

é. Ele é um general da reserva e um ministro civil. Cancei de receber a restrição das esquerdas brasileiras, felizmente muito fracionadas – para minha alegria –, quando elas diziam: – "Coronel Ministro, Coronel Ministro". Tinha de ser sempre coronel ministro. Não era o dentista ministro, engenheiro ministro. Tinha de ser coronel ministro, como se coronel fosse uma desonra. Para mim é uma imensa honra. Fui coronel duas vezes e por concurso: um concurso universal público e, depois, um concurso dentro do Exército. E não vi, meu nobre e querido colega, nenhum general que comanda os seus ministérios utilizar uma expressão de ofensa ao Supremo Tribunal Federal. Um Oficial General da Marinha que é uma bela figura de líder da sua classe disse apenas que tinha tido o direito de fazer um reparo crítico, mas não uma ofensa. E ainda disse mais que não concordava absolutamente com aqueles manifestos do chamado "Grupo Guararapes", cujo primeiro signatário é o General Euclides Figueiredo.

O SR. RONAN TITO – Ele está na reserva?

O Sr. Jarbas Passarinho – Há bastante tempo. Acontece que os Ministros, inclusive o Ministro da Marinha, declararam que não têm nenhum comprometimento – ao contrário, discordam deles – com as colocações desse manifesto. Tenho convicção de que as palavras que ouvi do Ministro do Exército, que foi cadete no meu tempo de tenente na Academia Militar de Agulhas Negras, permanecem as mesmas: toda a solução deve passar pelo texto constitucional. Então, esse golpismo de que se fala está mais "nos pescadores de água turva", a que V. Ex^a se refere – uma expressão que vem do tempo de Getúlio Vargas: "os leguleios e os pescadores de águas turvas". O que li e me chocou, foi que o Ministro Mário Flores teria feito declarações contundentes dizendo que a afirmativa do Ministro do Supremo era mentirosa, já sei que ele nega a expressão. Mas também há um oficial da reserva num ministério civil. Se estivéssemos sob a tutela de oficiais generais, seriam os oficiais generais que têm comando de tropa, seriam os oficiais generais os Ministros das três Forças. Gostaria de fazer não um reparo, mas pedir a V. Ex^a que não confunda todos os generais.

O SR. RONAN TITO – Não confundo, não.

O Sr. Jarbas Passarinho – Há generais e generais.

O SR. RONAN TITO – Nem os coronéis eu confundo.

O Sr. Jarbas Passarinho – Obrigado. Ainda hoje li uma bela declaração de humildade do Deputado Liberato Caboclo, que me fez algumas críticas. Eu tinha, ao fazer uma palestra no Rio de Janeiro, como a minha pronúncia não está muito boa, talvez em função da faixa etária, falado com pressa. E falando às pressas, afirmei que era uma expressão de Goethe por mim reproduzida: "Entre a injustiça e a ordem, prefiro a ordem". Mas, como falei de pressa, pareceu que eu havia falado "entre a justiça e a ordem", quando eu falara "entre a injustiça e a ordem". De modo que o Deputado estranhou, e com razão, porque entre a justiça e a ordem não posso ser contra a justiça. Mas o que disse foi "entre a injustiça e a ordem", que foi uma frase que Goethe usou no *Le Siège de Vaiilance*, quando fez o acompanhamento do Arquiduque de Weimar, de quem era um grande admirador, na invasão da França. Depois disso é Napoleão. O Deputado pensou que eu havia erradamente citado o Fausto, porque os coronéis têm essa desvantagem: quando citam alguma coisa, são sempre postos em dúvida, porque coronéis. E, aí, mostrei a S. Ex^a qual era a origem, e S. Ex^a aceitou, proferindo um belo discurso que chamou de retratação. Há um momento em que S. Ex^a diz que fazia aquele discurso com muita alegria até porque não via mais no Cel. Jarbas Passarinho o Ministro de 1970. Ainda temos que conversar sobre isso. Todavia, o ponto fundamental para mim é que V. Ex^a relatou o que citara o

nobre Senador pelo Ceará, Cid Sabóia de Carvalho: dois itens da Exposição de Motivos da Mensagem.

O SR. RONAN TITO – Sim, e fiz questão de lhe dizer.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Ex^a bem o disse. Como eu ainda hoje dizia, trata-se de uma crise fabricada por produtores de palavras. O que acontece aqui, quando se sai da Exposição de Motivos e se chega ao próprio texto da Medida Provisória? Peço a atenção dos meus ilustres Colegas, inclusive daquele que aparteou V. Ex^a, para o art. 21, que diz:

"Art. 21. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão convertidos em URV em 1º de março de 1994:

I – dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com Anexo I desta Medida Provisória(...)"

Há uma colisão, no meu entender, entre o que foi escrito na Exposição de Motivos – na qual me baseei, ainda hoje, na televisão – e o texto da Medida Provisória, que não condiz com o primeiro. O que me surpreende, com toda a admiração que tenho pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso, é por que não houve diálogo. Tantás explicações o Ministro deu de maneira até exaustiva a tanta gente, e não se faz um diálogo com o Supremo, não se faz um diálogo com este Congresso, para que a população seja levada à impressão de que estamos exorbitando, somos cada vez mais desejosos de recursos pecuniários na nossa mão, em detrimento, inclusive, do altruísmo que devíamos ter. É nisso que entendo ser a colocação de V. Ex^a, à exceção da referência generalizada aos gerais, muito oportuna. Desculpe-me V. Ex^a se me alonguei.

O SR. RONAN TITO – Tenho certeza de que V. Ex^a nunca se ofendeu quando foi chamado de Ministro Coronel, creio que até se orgulha.

O Sr. Jarbas Passarinho – Ofender-me-ia se me chamassem de Coronel Ministro, mas de Ministro Coronel, não.

O SR. RONAN TITO – Porque V. Ex^a conquistou isso com seu saber, com sua luta, com seus cursos.

Nobre Senador, o momento é crítico. Não podemos estudar uma emenda provisória desassociada da mensagem que a acompanha. Em qualquer estudo de hermenéutica sobre o artigo que estejamos analisando, teremos que ler justamente a mensagem que encaminha. Ora, não existe estudo de hermenéutica mais profundo e mais sério do que o daqueles que encaminham a própria mensagem. O estudo não é meu. Estou apenas fazendo uma leitura daqueles que encaminharam: os Ministros signatários da medida provisória.

O Sr. Jarbas Passarinho – Nobre Senador, posso ter até ferido certas ligações de afeto e amizade quando ontem afirmei não estar entendendo que o Ministro Mário Flores e o General Rômulo Canhão possam interpretar a Constituição melhor que o Ministro Octávio Galotti, do Supremo Tribunal Federal, o que dará ao Ministro Galotti o direito de ensinar artilharia naval e ordem unida no quartel.

O SR. RONAN TITO – Nobre Senador Jarbas Passarinho, veja o imbróglio que se fabricou neste final de semana. Afirmei até que tivemos uma Batalha de Itararé.

Primeiro, a Câmara dos Deputados votou a questão do reajuste salarial. Tínhamos quorum até aquele momento, numa dada hora, alguns Senadores se retiraram e o Senador Esperidião Amin solicitou verificação de quorum. Para quê? Todos sabíamos. Nós que freqüentamos esta Casa e também os jornalistas que a freqüen-

tam tínhamos a obrigação de saber que quando foi pedida a verificação de quorum era para não aprovar. No entanto, fez-se uma Batalha de Itararé neste final de semana.

O programa Fantástico, da Rede Globo, é um primor de obra para solapar as instituições democráticas. Um exemplo foi o noticiário intitulado "A reunião do Presidente Itamar Franco com os Ministros Militares durou até meia-noite".

Ora, Senador Jarbas Passarinho, é possível que eu não tenha sido feliz na utilização das nomenclaturas dos Ministros – Ministro General, General Ministro –, mas houve uma exploração enorme por parte não só da imprensa, mas também do nosso Presidente da República. Primeiro, Sua Excelência convoca aquela reunião duradoura para, depois, por meio de declarações, desacreditar o Supremo Tribunal Federal.

Fico imaginando, Senador Jarbas Passarinho, o que sucederia a um Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte que tentasse desautorizar o Presidente da Suprema Corte. Sinceramente, não sei.

O Sr. Jarbas Passarinho – Senador Ronan Tito, V. Ex^a se lembra do episódio do Governo Costa e Silva com o Supremo?

O SR. RONAN TITO – Lembro-me bem.

O Sr. Jarbas Passarinho – Quando o Presidente Costa e Silva, revolucionário, fez uma referência crítica – e uma crítica suave, não foi nenhuma coisa ofensiva –, o Ministro Ribeiro da Costa...

O SR. RONAN TITO – Meu conterrâneo.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Ex^a se lembra?

O SR. RONAN TITO – Lembro-me bem.

O Sr. Jarbas Passarinho – Melhor ainda. O que ele disse? "Japona, que é o abrigo dos militares, não é toga. E se insistir, entrego as chaves."

O SR. RONAN TITO – Perfeito. Declarou isso repetindo uma frase do Moura Andrade.

O Sr. Jarbas Passarinho – Queremos chegar a isso? É justo que se faça dessa redação, que, afinal, foi a origem de tudo isso, uma crise institucional que nós, na nossa vida, não vimos igual?

O SR. RONAN TITO – V. Ex^a tem razão, Ministro.

Pergunto ao nobre Senador José Richa se S. Ex^a deseja fazer uso do aparte, porque eu gostaria de ouvi-lo.

O Sr. José Richa – Eu apenas queria aproveitar o aparte a V. Ex^a para responder a uma indagação do Senador Jarbas Passarinho. Primeiro, gostaria de dizer que concordo com tudo o que S. Ex^a afirmou, menos com a sua surpresa de que o Ministro Fernando Henrique Cardoso, tendo negociado à exaustão, democraticamente o plano com a sociedade, com todos os segmentos, não tenha, neste caso do Supremo, agido através do diálogo. Ocorre que S. Ex^a não se encontrava no Brasil naquele momento, estava nos Estados Unidos, negociando a dívida externa. Quando chegou, o fato já estava consumado. A situação é delicada. Poderia S. Ex^a, nessa hora, dialogar com o Supremo, quando o impasse já estava criado e o Presidente colidindo diretamente com todo o Judiciário? Creio que é por aí. A minha intenção era apenas fazer um registro na defesa do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

O SR. RONAN TITO – Senador José Richa, também devo dizer a V. Ex^a, por um dever de lealdade, que, depois que o nobre Ministro, nosso Colega, amigo, irmão, Fernando Henrique Cardoso, chegou e tomou conhecimento da situação, a declaração de S. Ex^a não foi das mais felizes.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO – Por tabela, perfeito.

O Sr. Jarbas Passarinho – Não pedi a palavra por ter sido citado nominalmente, se não é pior ainda. Quero dizer, em primei-

ro lugar, que a minha admiração pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso é tão grande que me cria problema no meu Partido. Ao lado disso, saliento que, para um homem voltado para o diálogo como S. Ex^a é – creio que voltou antes, há um problema cronológico que tínhamos de conferir com o meu querido amigo, Senador José Richa –, que foi discutir com banqueiros e com categorias não econômicas, que discutiu em toda parte, faltou, na hora em que os tecnocratas estavam preparando essas redações, contato com os dois outros Poderes. Porque está na Constituição que, até o vigésimo dia do mês da competência tem que ser creditado aquele valor. Por quê? Talvez porque presidentes da República de outrora tenham escondido esse dinheiro, negaceado fazer o crédito, como forma de punir, porque o Executivo é que tem o dinheiro e o armamento. Por isso, colocou-se na Constituição que ao Legislativo e ao Judiciário passa-se o crédito no vigésimo dia do mês em curso. Ora, deixar de pagar no vigésimo dia era deixar o dinheiro em que tipo de atuação? Para mim, o problema aconteceu no próprio grupo que organizou isso, que não evitou o que está acontecendo. Mas longe de mim uma crítica pessoal ao Ministro.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Senador Ronan Tito, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço V. Ex^a

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Quero ler, porque creio que a confusão está toda entre o art. 21 e o art. 24. O art. 21, o Senador Jarbas Passarinho...

O SR. RONAN TITO – Permite-me, nobre Senador, a confusão está em toda a Medida Provisória e no encaminhamento. O que V. Ex^a vai achar de contradições nesse documento é uma loucura total.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Mas eu gostaria, para que conste dos Anais da Casa, e como elucidação ao que discutimos e ante o zelo de nós todos, inclusive do Senador Jarbas Passarinho, de dizer que o art. 24 propõe textualmente:

"Art. 24. Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamento de salários em geral, vencimentos, soldos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar e benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações."

Foi nisto que se baseou o Supremo Tribunal Federal, com toda certeza, por ter a regra geral uma predominância sobre a regra específica. E ali é a Casa da hermenêutica. É exatamente por isso.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO – Ouço, com prazer, V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Eu queria apenas acrescentar, estando de acordo com tudo quanto já foi observado, que, em verdade, não se quis nenhum diálogo, não se pretendeu esclarecer nenhum fato, nenhuma dúvida, nenhuma interpretação. A preocupação foi de uma publicidade sem nenhuma tolerância com o procedimento do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Tudo foi feito para nos expor e ao Supremo Tribunal diante da opinião pública, como se a legalidade estivesse do lado de lá, e, de cá, a ilegalidade. E agora fica muito claro onde está a legalidade e onde está a violência.

O SR. RONAN TITO – Agradeço a V. Ex^a. Esta Casa é extraordinária, Sr. Presidente...

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Senador Ronan Tito, ainda tem um detalhe – me perdoe –, é que no dia 1º de março, a que

se refere a Medida Provisória, não havia nada a converter, porque não há pagamento no dia 1º de março, está entendendo? Então, o Supremo fez o seguinte: o pagamento dele é dia 20 – não dia 1º de março –, por isso ele não podia aplicar o art. 21, que é o artigo do 1º de março. Ele tinha que pagar com base no dia 20, fundamentalmente no art. 24. É isso aí.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, quero apenas enaltecer o espírito da Casa e a importância do debate, da discussão, e de ouvirmos a opinião de homens experimentados na lida com a lei e com o diálogo.

Apenas um esclarecimento inicial que eu pretendia fazer, modesto e canhestro, suscitou debates da maior profundidade, que, sem dúvida nenhuma, colocados diante da opinião pública iriam esclarecer de vez a realidade dos fatos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – No último dia 22, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 37, de 1994, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a União a realizar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor equivalente a DM 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de marcos alemães), sendo DM 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil marcos alemães) a título de empréstimo e DM 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil marcos alemães) como contribuição financeira, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O Projeto não recebeu emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

1

Discussão, em turno único, da redação final da Emenda do Senado (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 69, de 1994) do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição.

Discussão da redação final em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

REDAÇÃO FINAL

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição.

Emenda N° 1

(Corresponde à Emenda nº 3, de Plenário)

Após a expressão "Constituição Federal", constante do art. 1º do Projeto, acrescente-se a seguinte oração: "não prejudicará

aplicação de penas previstas em Lei". – Em consequência, faça-se a adequação da ementa e suprima-se a sentença: "Fica sujeita à condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 2:

2

OFÍCIO N° S/112, DÉ 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/112, de 1993, pelo qual o Governo do Estado do Maranhão solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até setenta e nove milhões de dólares, norte-americanos, destinando-se a complementar os recursos para a execução do Programa de Consolidação do Sistema Rodoviário daquele Estado. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 5º da Resolução n° 110, de 1993, designo o Senador Hugo Napoleão para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República solicita, por intermédio da Mensagem n° 217, na origem, de 14 de março de 1994, que ratifica o Ofício S 112/93, autorização para prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de reabilitação e conservação de rodovias.

A operação de crédito tem as seguintes características:

a) valor pretendido: até US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos), sendo:

b) juros: 0,5 % a.a. (meio por cento ao ano) acima do custo dos "qualified borrowings" cotados no semestre precedente;

c) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o montante não reembolsado, contada a partir de 60 dias após a data de assinatura do contrato;

d) condições de pagamento:

do principal: em 20 prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15.04.1999 e a última em 15.10.2008;

dos juros: semestralmente vencidos em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

da comissão de compromisso: semestralmente vencida, nas mesmas datas que os juros.

II. – Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, incisos V a IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique no exercício da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre limites globais e condições para a realização de operações de crédito interno e externo, incluída a prestação de garantia, pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com a documentação exigida pela Resolução n° 96, de 1989, que estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União, em operações de crédito, e pela Resolução n° 11, de 1994, que dis-

põe sobre as operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

O Parecer PGFN / COF / n° 221 / 94, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que aprecia os aspectos jurídicos da concessão da garantia pela União, e o Parecer n° 034 STN / COREF / DIREF, da Secretaria do Tesouro Nacional, que examina a mesma concessão em termos do mérito da operação financeira, declaram não haver óbice a que a garantia seja concedida.

O Parecer DEDIP/DIARE-94 / 372 do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil atesta que a operação de crédito a ser contratada pelo Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento enquadra-se nos limites previstos pelos arts. 3º e 4º, I, da Resolução n° 11, de 1994. Ela excede ligeiramente, no exercício de 1994, o limite previsto pelo art. 4º, II, da mesma Resolução. Os compromissos assumidos são, na maior parte, com a Caixa Econômica Federal, sujeitos a rolagem, por prazo de 20 anos, segundo a Lei n° 8.727/93, e com credores externos, também objeto de alongamento de prazos.

Ademais, conforme o art. 10 da Resolução n° 11, de 1994, a elevação temporária dos limites fixados pelo art. 4º da mesma Resolução pode ser concedida, sempre que a operação financeira venha a ser contratada junto a instituição estrangeira oficial de crédito, com contrapartida de recursos próprios.

O Parecer do Banco Central do Brasil esclarece, ainda, que:

- a) a operação de crédito foi credenciada pelo Departamento de Capitais Estrangeiros – FIRCE, do Banco Central do Brasil, atendendo, portanto, às diretrizes da política de captação de recursos externos;

- b) a operação não implica expansão das reservas bancárias, nem, em consequência, impacto monetário no sistema financeiro.

Manifesto-me, assim, favoravelmente a que se conceda a elevação temporária do limite previsto no art. 4º, II, da Resolução n° 11, de 1994, para que o Estado do Maranhão possa contratar a operação de crédito solicitada, bem como se autorize a União a prestar garantia na referida operação, propondo para esses fins, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 41, DE 1994

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo do Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no montante de CRS 18.642.420.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros reais), em valores de 30.11.93, equivalente a 78.224.320,4 URV ou US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos), bem como autoriza o Estado a contratar o empréstimo, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de reabilitação e conservação de rodovias daquele Estado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Autorizar a União, nos termos da Resolução n° 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, bem como autorizar aquele Estado a contratar a operação, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de reabilitação e conservação de rodovias daquele Estado.

Art. 2º Autorizar o Estado do Maranhão a contratar com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior, concedendo ao Estado, para esse fim e em caráter excepcional, elevação

temporária do limite de que trata o art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor: CR\$18.642.420.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros reais), em valores de 30.11.93, equivalente a 78.224.320,4 URV ou US\$79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos);

b) juros: 0,5 % a.a. (meio por cento ao ano) sobre o custo dos "qualified borrowings", cotados no semestre precedente;

c) comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato;

d) contragarantia: caução de importâncias relativas a transferências correntes ou de capital, de que o Estado seja titular, notadamente do Fundo de Participação dos Estados - FPE;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: financiamento parcial do Projeto de reabilitação e conservação de rodovias do Maranhão;

g) condições de pagamento:

– do principal: em 20 (vinte) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15-4-1999 e a última em 15.10.2008.

– dos juros: semestralmente vencidos em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de 15 de abril de 1994;

– da comissão de compromisso: nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 41, de 1994, que autoriza a União a prestar garantia na operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de CR\$18.642.420.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros reais), em valores de 30-11-93, bem como autoriza o Estado a contratar o empréstimo, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do projeto de reabilitação e conservação de rodovias desse Estado.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas ao projeto.

A SRA. EVA BLAY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. EVA BLAY (PSDB-SP) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu queria uma informação da parte do Sr. Relator. Existe um parecer do Banco Central para esse empréstimo?

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Se o Sr. Presidente me permitir, gostaria de informar à nobre Senadora Eva Blay que o processo está sobre a mesa, mas há dois pareceres: um da FIRCE,

Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, e outro do departamento competente para a análise desse tipo de empréstimo.

Há dois pareceres do Banco Central e um da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto ao aval do Tesouro Nacional aposto à operação de crédito.

A SRA. EVA BLAY – Eu gostaria de mais um esclarecimento. Em uma rápida análise do material feita agora há pouco por mim e pelo Senador Ronan Tito, verificamos que estava definido que não havia esse parecer específico do Banco Central, o que estranho, uma vez que acredito que um empréstimo como esse poderá desequilibrar a situação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, queria esclarecer à nobre Senadora que, além do parecer da FIRCE, há o parecer do Departamento da Dívida Pública do Banco Central. É o que consta do processo.

A decisão fica à consideração de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, socorre-me o Senador Eduardo Suplicy, para mostrar que dos avulsos consta o parecer assinado pelo Sr. Gustavo Franco, Presidente em exercício do Banco Central, encaminhando os respectivos pareceres.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A matéria fica, assim, devidamente esclarecida.

A SRA EVA BLAY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. EVA BLAY (PSDB-SP) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, solicito que essa documentação seja anexada ao processo para maior clareza do mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a será atendida.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, redação final, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 88, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1994, que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo do Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de CR\$18.642.420.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros reais), em valores de 30-11-93, equivalente a 78.224.320,4 URV ou US\$79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-

americanos), bem como autoriza o Estado a contratar o empréstimo, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de reabilitação e conservação de rodovias daquele Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de março de 1994. — **Humberto Lucena**, Presidente — **Chagas Rodrigues**, Relator — **Lucídio Portella** — **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER N° 88, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução n° 41, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1994

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo do Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no montante de CR\$18.642.420.000,00, em valores de 30 de novembro de 1993, equivalente a 78.224.320,4 Unidades Reais de Valor — URV ou US\$79.000.000,00, bem como autoriza o Estado a contratar o empréstimo, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do projeto de reabilitação e conservação de rodovias do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a União, nos termos da Resolução n° 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, bem como autorizar aquele Estado a contratar a operação, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do projeto de reabilitação e conservação de rodovias do Estado.

Art. 2º É autorizado o Estado do Maranhão a contratar com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento a operação extrema a que se refere o artigo anterior, concedendo ao Estado, para esse fim e em caráter excepcional, elevação temporária do limite de que trata o art. 4º, II, da Resolução n° 11, de 1994, do Senado Federal.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor: CR\$18.642.420.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros reais), em valores de 30 de novembro de 1993, equivalente a 78.224.320,4 Unidades Reais de Valor — URV ou US\$79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos);

b) juros: 0,5% a.a. sobre o custo dos qualified borrowings, cotados no semestre precedente;

c) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

d) contragarantia: caução de importâncias relativas a transferências correntes ou de capital, de que o Estado seja titular, notadamente do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: financiamento parcial do projeto de reabilitação e conservação de rodovias do Maranhão;

g) condições de pagamento:

— do principal: em vinte prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 1999 e a última em 15 de outubro de 2008;

— dos juros: semestralmente vencidos em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de 15 de abril de 1994;

— da comissão de compromisso: nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos do art. 7º da Resolução n° 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia passa-se à apreciação do Requerimento n° 152, de 1994, de Urgência, lido no Expediente, para o PLC n° 2, de 1994.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, quero saber do que se trata.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A matéria, ora em votação, refere-se ao Projeto de Lei da Câmara n° 2, de 1994, cuja ementa é a seguinte:

"Altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para elevar de três para oito anos o prazo de inelegibilidade para os parlamentares que perderem o mandato por falta de decoro parlamentar."

Trata-se de requerimento para que a matéria tramite em regime de urgência. O projeto não será votado hoje; hoje, só será votado o requerimento de urgência. Se o requerimento de urgência for aprovado, a matéria será incluída em Ordem do Dia na segunda sessão subsequente.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Lembro aos Srs. Senadores que, amanhã, não haverá sessão do Senado, já que foi convocada sessão do Congresso Revisor para as 10h.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Exª a palavra, na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em 26 de fevereiro de 1993, o Ministro da Saúde, Jamil Haddad, encaminhou o Aviso n° 129/GM, ao Ministro da Fazenda, sobre um conjunto

de medidas fiscais e tributárias para a expansão do uso de preservativos, com vista à prevenção da AIDS, elaborado pela Coordenadora Geral do Programa Nacional de Controle de DST-AIDS, Drª Lair Guerra de Macedo Rodrigues.

Esse estudo faz comparações entre a perda para o Governo que decorreria da isenção de impostos sobre a produção e comercialização dos preservativos e o ganho que adviria com a diminuição de gastos com o tratamento dos doentes de AIDS, em virtude da redução do número de pessoas infectadas.

Em 7 de outubro de 1993, encaminhei ao Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso esse estudo, solicitando as providências necessárias a respeito.

Na semana que passou, o Ministro da Fazenda e o Presidente da República baixaram decreto diminuindo o Imposto sobre Produtos Industrializados sobre preservativo, decreto que atendeu, portanto, à reivindicação do Ministério da Saúde. Diminuiu-se a alíquota de IPI de 15% para zero sobre o produto.

Na reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária, que se realizará na próxima semana, no dia 27, deverá ser examinada a proposição de isenção do ICMS, atualmente de 22%, sobre esta matéria. Gostaria de sugerir que o CONFAZ adote a providência recomendada pelo Ministro da Fazenda. Avalio que se trata de medida importante do ponto de vista da saúde pública.

Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar o Ministro da Fazenda e o Presidente da República pela iniciativa.

Gostaria, também, de assinalar que hoje, sob a coordenação da Senadora Eva Blay, presente o Ministro da Educação, Murílio Hingel, foi divulgado, no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados, o "Primeiro Guia de Orientação Sexual, Diretrizes e Metodologia - Da Pré-Escola ao Segundo Grau", que foi elaborado por três instituições: o Grupo de Trabalho e Pesquisa em Orientação Sexual, pela ABIA - Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS, e a ECOS - Estudo e Comunicação em Sexualidade e Reprodução Humana.

O Guia de Orientação Sexual é resultado de uma adaptação à realidade brasileira do *Guidelines for Comprehensive Sexuality Education*, publicado pela SIECUS (Conselho de Educação e Informação Sexual dos Estados Unidos), em julho de 1991.

Considero importante a atitude do Ministro Murílio Hingel de ter participado do debate hoje realizado a que estiveram presentes o Sr. Richard Parker, Diretor de Planejamento da ABIA; a Srª Cecília Simonetti, Coordenadora da ECOS; bem como a Srª Marta Suplicy, coordenadora do GTPOS.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, são mais que apenas coincidências heráldicas as afinidades que constatamos entre o Leão Flamengo, de Flandres, e o nosso pernambucano Leão do Norte.

Estão menos distantes do que podem parecer à primeira vista, as semelhanças entre o trabalho das rendeiras nordestinas e as rendas flamengas que encantam a Europa desde tanto tempo.

É possível que, na Paraíba, ainda se chame de brote ao pão redondo, quase uma bolacha grande, guardando até hoje na sua forma a origem holandesa que o nome brot, em neerlandês, não deixa esconder.

E essa estranha mania recifense de batizar algumas de suas ruas mais antigas de estradas? Estrada dos Remédios, Estrada da Imbiribeira, Estrada do Arraial. Todas ainda lembrando de tãoerto o jeito holandês de nomear uma rua, ou melhor uma straat.

A memória que nos ficou dos tempos de Maurício de Nassau, quando ali se implantou a Nova Holanda com todo o empenho e a proposta modernizante da Companhia das Índias Ocidentais, parece ter deixado marcas que o tempo, insensível, tem em querer apagar. Marcas que são, porém, uma parte importantíssima da memória do nosso País e que é fundamental que não deixemos serem apagadas.

Muita coisa, é verdade, ficou daquela experiência européia em terras tropicais, daquela inovadora proposta mercantil em terras do Novo Mundo, daquele sonho holandês que a bravura dos nossos desfez em 1654 e que, na busca de novo abrigo em terras americanas, terminou por aportar no hemisfério norte e, por extensão, fundar aquela Nova Amsterdã que hoje se chama de Nova Iorque, nos Estados Unidos.

O que nos ficou daquela insólita experiência de convivência pacífica entre católicos, judeus e protestantes em um mundo, ontem como hoje, tão pouco afeito ao exercício da tolerância?

Que nos restou daquela experiência quase multinacional em mundo tão desconfiado ainda de tudo o que era diferente, de tudo o que estava fora dos limites estreitos de sua experiência anterior?

E que dizer do enorme esforço daqueles homens de letras europeus no sentido de decifrar e explicar essa explosão de cores e de formas, de tons e de sabores, de sons e de cheiros, de texturas tão diversas e tão iguais, tão agressivas e tão belas, tão atraentes e tão assustadoras? O que nos ficou desse olhar estrangeiro que ainda hoje nos reaponta ângulos inéditos de percepção, que nos reinventa nossos próprios pontos de vista, que nos permite ver, sendo vistos?

Não é justo que tudo isso se deixe perder, apenas porque fomos nós os vencedores, já que ninguém costuma preocupar-se em escrever a história dos vencidos. Mas de que ponto de vista dizemos hoje que os vencedores fomos nós, se apenas fomos uma pequena gota naquele imenso mar de interesses comerciais que girava à nossa volta, como ainda gira hoje, sem que tenhamos encontrado até aqui, o modo de nos fazermos ouvir nesse concerto de surdos, onde o dinheiro fala sozinho?

O que fizemos nós das riquezas do açúcar que nos poderiam ter aberto as portas da prosperidade e da riqueza? Neste sentido, venceram os batavos, pois, apesar de nos perderem, continuam ricos, e nós, ganhadores, continuamos pobres.

E que dizer dos que acham que só houve perda porque a Holanda não soube reconhecer os méritos de administrador de Maurício de Nassau? Negou-lhe apoio à sua proposta quase visionária de um Brasil Holandês. Estranhou e temeu a sua proposta de uma sociedade plural, onde judeus, católicos e protestantes conviviam em paz no Recife, enquanto se matavam, literalmente, em grande parte do mundo dito civilizado de então.

Maurício de Nassau não pôde realizar sua obra, mas muito do que aqui deixou merece as homenagens e o respeito até mesmo dos seus inimigos de ontem, pois a perspectiva histórica nos permite hoje perceber o quanto de pessoal havia naquela empreitada.

Maurício de Nassau, um príncipe renascentista em pleno barroco, um homem à frente do seu tempo, que não via nas colônias tão somente uma fonte de recursos a ser explorada mas também um espaço humano a ser desenvolvido. Daí os pintores, cientistas e doutores que o acompanharam até ali.

Maurício de Nassau, um homem do seu tempo, vivendo e encarnando todas as contradições de sua época! Ao mesmo tempo capaz de gestos de profundo humanismo sem que este humanismo o impedissem de comprar e vender escravos negros!

Talvez pudéssemos dizer hoje que o Brasil Holandês foi um sonho particular de Maurício de Nassau, cujo sentido os seus con-

cidadãos não alcançaram. Por isso perderam! E nós perdemos também. Ficamos sem os ares de tolerância e desaprendemos o pluralismo. Insistimos na nossa experiência social já testada e já conhecida e, assim, investimos ainda mais na tradição e perdemos a oportunidade de acelerar o progresso com que nos acenara o príncipe.

Mal tivemos acesso às obras que os sábios de Nassau aqui produziram a nosso respeito. Mal pudemos apreciar suas obras de arte, sua pintura, seus mapas, sua arquitetura civil e militar.

Consequentemente, nada pudemos acrescentar a estas obras e nelas aparecemos apenas como modelos, passivamente retratados pelo Mestre Eckout, pouco à vontade dentro daquelas roupas europeias tão inadequadas ao nosso modo tropical de vida.

Dessa experiência brasileira ficaram, porém, alguns monumentos no Brasil, algumas obras fora do Brasil e, de tudo isto, é preciso repensar, analisar, aprofundar e incorporar ao nosso acervo o que houve de positivo e que, ainda hoje, nos fascina na obra desse homem que encarnou para nós o espírito civilizador do seu tempo.

Com certeza, ficaram entre nós mais que indícios e bem mais do que meras expressões. Ficaram marcas mais consistentes da passagem do colonizador holandês em nossas terras. Ficaram alguns monumentos aqui, ficaram algumas obras de arte e alguns estudos longe daqui.

E ficou, principalmente, o registro dos feitos dos nossos antepassados que ali construiram as bases da nacionalidade brasileira. Nem espanhola, nem portuguesa, nem flamenga. Uma identidade brasileira que aquele sonho flamengo ensejou e que nasceu junto com o encerramento daquela experiência.

Que me perdoem os meus pares reunidos aqui neste plenário se em minhas palavras percebem uma certa provocação, se a instigação com que quis temperar meus comentários possa parecer ousadia. Se pareço ousar, é porque creio que está na hora de instigar e provocar a inteligência nacional, para que possamos debruçar-nos de uma maneira mais positiva sobre as riquezas dessa nossa experiência no passado.

Para isto, é preciso que demos apoio às iniciativas do Instituto Cultural Maurício de Nassau, uma entidade ainda pouco conhecida entre nós, mesmo entre aqueles que vivem e sentem a alma de Pernambuco. Uma entidade que se mantém com doações de empresas particulares holandesas e de outros países interessados na recuperação de um momento excepcional da história desta nossa civilização ocidental.

Este tipo de reflexão e de análise histórica que nos faltava está no centro das preocupações desse Instituto Cultural Maurício de Nassau, cujos projetos e cujas realizações merecem ser melhor conhecidos, não apenas pelos brasileiros do Nordeste, mas por todos os brasileiros interessados em melhor conhecer as suas origens.

E já são muitos e dos mais interessantes os projetos em andamento naquele Instituto. Destaco, dentre eles, o que se propõe restaurar o portão principal do Forte de Orange, em Itamaracá, Pernambuco, para o que o Instituto acaba de conseguir o patrocínio do ABN-AMRO BANK da Holanda.

Um outro projeto em andamento pretende incluir as cidades gêmeas de Olinda e Recife como integrantes da União das Cidades de Orange, que inclui atualmente as cidades europeias de Dillenburg, na Alemanha; Breda, na Holanda; e Diest, na Bélgica, além, é claro, de Orange, na França. A inclusão de duas das mais importantes cidades americanas do Séc. XVII, Olinda e Recife, virá, com certeza, estabelecer novos e importantes vínculos entre nós e nossos parceiros históricos.

Mas, o Instituto ainda quer mais, quer reeditar o livro infantil Maurício de Nassau, em versão bilingüe, brasileira e holandesa; quer promover a realização de peças de teatro, inclusive de teatro de bonecos, na melhor tradição nordestina do mamulengo, sobre a vida do Príncipe de Nassau, e se propõe a promover o reencontro histórico das mulheres rendeiras nordestinas com as rendeiras de Bruges, de Bruxelas e da Holanda.

No dia 17 de junho próximo, estaremos comemorando os 390 anos de Maurício de Nassau, e estou sendo informado de que, nessa oportunidade, o Instituto pretende fazer uma celebração especial na cidade do Recife, a velha "Mauristaad dos armadores das Índias Ocidentais", como bem resume o gênio poético do pernambucano Manuel Bandeira. Desde já, quero hipotetizar todo o meu apoio a essa iniciativa, pois são atitudes com essa que nos animam no sentido de continuar lutando por uma melhor compreensão do nosso futuro, sem perder de vista o passado histórico que nos forjou o presente.

Quero registrar, finalmente e com enorme satisfação, a mais recente das iniciativas do Instituto Cultural Maurício de Nassau, que nos trouxe uma magnífica mostra de mapas, ilustrações, documentos e objetos relacionados com a passagem dos holandeses no Brasil.

Uma oportunidade única para apreciarmos obras que estavam desaparecidas e foram recentemente reencontradas nas velhas bibliotecas da Europa, como por exemplo, o *Theatrum Rerum Naturalium Brasiliæ*, cujos quatro volumes são um inestimável repertório de nossas riquezas naturais àquela época, recentemente editado.

Aquela exposição foi uma ocasião privilegiada para nos devolver a curiosidade sobre uma época da nossa História, mas foi também uma ocasião para tomarmos conhecimento das propostas de estudo desse Instituto Maurício de Nassau que começa a operar entre nós.

Não podemos deixar passar a excelente oportunidade que todas essa propostas nos trazem para nos estimular no sentido de mais pesquisar e mais aprender sobre nosso País.

Não podemos desperdiçar uma oportunidade assim, sem que tomemos conhecimento do que se faz entre nós para manter viva a memória nacional, como é o caso da restauração do Forte de Orange, em Itamaracá, Pernambuco e do esforço em se montar ali o Museu da Presença Holandesa no Brasil.

Quero enfatizar o meu apoio total à implantação de um Centro de Documentação no Recife, sobre o Brasil Holandês e sobre o Brasil Flamengo. São propostas para as quais aquele Instituto conseguiu chamar a atenção dos governos da Bélgica e dos Países Baixos.

Falta-nos, somente chamar a atenção dos órgãos culturais do Brasil para este campo novo que se abre.

Falta-nos, também, alertar as empresas brasileiras para este novo espaço de financiamento de projetos culturais de interesse de todos os brasileiros.

São iniciativas do Instituto Cultural Maurício de Nassau, que não podem deixar de nos interessar enquanto cidadãos brasileiros, intelectuais e, menos ainda, como representantes do povo.

Que tais experiências se repitam entre nós e que possamos sair mais ricos de sabedoria e de experiência nestes contactos que nos resgatam uma parte do passado, que temos tanto orgulho em reviver, e que nos abrem os olhos para a necessidade de melhor entender o que somos a partir da análise do que fomos outrora.

Pois só assim podemos ter certeza daquilo que viremos a ser.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, recentemente recebi uma publicação da mais alta relevância, elaborada pela Secretaria da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, a mim enviada pelo Sr. Secretário de Estado Amílcar Gazaniga. A referida publicação, que se denomina Boletim das Exportações de Santa Catarina, demonstra, por meio de dados estatísticos, o progresso tangível que obteve o Estado, de 1982 a 1993, no que se refere à sua capacidade de exportação. Nesse intervalo de tempo, de doze anos, o setor exportador catarinense adquiriu importância crescente em relação ao total da produção do Estado, ao mesmo tempo que elevou a participação de Santa Catarina em relação ao total de bens e serviços vendidos no exterior pelo Brasil.

O setor exportador, Sr. Presidente, está fadado a adquirir uma proeminência crescente dentro do contexto geral da economia brasileira. Nos próximos anos, certamente testemunharemos uma abertura maior da economia ao exterior, em seus múltiplos aspectos. As exportações e as importações tendem a aumentar em relação ao total da produção de bens e serviços do País, ou seja, em relação ao Produto Interno Bruto brasileiro. O percentual da soma das exportações com as importações em comparação com o PIB constitui o que, em Ciência Econômica, se convencionou chamar grau de abertura da economia. No ano de 1993, esse indicador da magnitude relativa da corrente de comércio exterior atingiu um valor histórico recorde: 7,2% do PIB. Igualmente é de se esperar um incremento do nível de investimentos estrangeiros no Brasil, que se efetivarão tão logo consigamos estabilizar a moeda e fazer passar no Congresso uma legislação mais liberal a esse respeito.

Quanto, especificamente, ao aumento das exportações brasileiras, essa é uma contrapartida, que deve ser buscada a todo custo, ao processo de internacionalização da economia mundial a que ora assistimos. Sabemos que as nações, principalmente as mais desenvolvidas, têm envidado esforços, na área externa, no sentido de constituir grandes blocos econômicos. Tais blocos assumem a forma de zonas aduaneiras, de zonas de livre comércio e até de uniões monetárias. Temos o exemplo do NAFTA — o Acordo de Livre Comércio da América do Norte —, do Mercado Comum Europeu e do bloco informal que une o Japão aos países do sudeste da Ásia. Dentre as iniciativas de países do Terceiro Mundo destacam-se o MERCOSUL, do qual participamos, e a ASEAN, que reúne alguns países do sudeste e do sul da Ásia.

Ora, uma vez que a internacionalização da economia é uma realidade — e o Brasil demonstra que está atento a essa tendência, como prova a iniciativa do MERCOSUL —, necessitaremos, cada vez mais, de divisas estrangeiras, que são, por assim dizer, o cacife para se participar desse jogo alto que constitui a economia internacional. Melhor do que adquirir essas divisas via empréstimos estrangeiros, que significam obrigações futuras para o País, e melhor do que confiar em capitais investidos no nosso mercado financeiro, que muitas vezes apresentam alto grau de volatilidade de acordo com diferenciais entre taxas de juro internas e externas, melhor do que essas alternativas é amealhar divisas estrangeiras via exportações, que representam produção nacional e emprego para os brasileiros, além, é claro, de não significar aumento do encargo financeiro sobre o País devido a credores estrangeiros. Assim, a preocupação em promover as exportações brasileiras deve constar na ordem do dia das prioridades da política econômica nacional.

Outro aspecto da importância de se poder contar com um setor exportador saudável e pujante relaciona-se, como temos visto, ao plano de estabilização do Ministro Fernando Henrique Car-

doso. Apesar de nossa opinião ser a de que esse plano nada mais é do que mais uma fraude eleitoral a ser impingida ao povo brasileiro, como foi o Plano Cruzado, não resta dúvida de que a posição confortável em que o Brasil se encontra, no que se refere ao nível elevado de divisas estrangeiras, é uma condição indispensável a concorrer para o êxito de um plano de estabilização da moeda. Por possuir cerca de 30 bilhões de dólares de reservas, no conceito de liquidez internacional, o Governo pode segurar os preços de alguns produtos, aumentando as importações, e pode intervir no mercado de divisas para impedir desvalorizações especulativas do câmbio. É pena, repetimos, que, dadas essas condições favoráveis, mais uma chance de estabilização seja desperdiçada por meio de um plano destinado a durar tão-somente até as próximas eleições. De qualquer forma, vale notar que o acúmulo de divisas depende de um setor exportador agressivo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, demonstrado o grande valor das vendas externas para a economia nacional, valor que certamente crescerá no futuro próximo, gostaríamos de tecer alguns comentários a respeito da prioridade que o Estado de Santa Catarina tem conferido a suas exportações. Os dados que vou citar encontram-se no Boletim das Exportações de Santa Catarina, relativo ao ano passado, publicação a que fiz menção no início deste pronunciamento.

No ano de 1993, o Estado de Santa Catarina obteve um recorde histórico em suas exportações. Exportamos, então, 2 bilhões e 200 milhões de dólares, o que representou um aumento significativo por comparação ao ano anterior, 1992, de 22,5%. Essa taxa foi a maior dentre as correspondentes aos dez maiores estados exportadores da Federação, significando também um aumento quase três vezes superior ao verificado para as exportações brasileiras como um todo. Já o ano de 1992 havia apresentado uma taxa de crescimento das exportações catarinenses pouco inferior ao de 1993, tendo atingido o valor de 19%. Assim, vê-se que, em apenas dois anos, Santa Catarina logrou incrementar suas exportações em nada menos do que 46% — sem dúvida, uma marca impressionante.

Como consequência desse bom resultado no setor externo, Santa Catarina avançou uma posição, em 1993, passando a ser o quinto maior exportador brasileiro. Vale notar que, em 1989, há apenas quatro anos, o Estado ocupava a nona posição. Hoje situa-se atrás apenas de São Paulo, do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e do Paraná. Confrontado com o valor exportado pelo quarto colocado, o Paraná, o Estado de Santa Catarina vendeu ao exterior apenas 288 milhões de dólares a menos — o que, na verdade, representa uma diferença mínima que coloca o Estado muito próximo do quarto lugar.

Continuando essa breve radiografia das exportações catarinenses, os principais países destinatários das vendas externas de Santa Catarina foram, pela ordem, Estados Unidos, Alemanha, Argentina e Arábia Saudita. Para o primeiro país, exportamos 378 milhões de dólares em 1993. É interessante, igualmente, chamar a atenção para a presença marcante de bens manufaturados na pauta de exportações do Estado, bem como o fato de suas principais empresas exportadoras possuírem capital nacional.

Citamos os quatro principais produtos de exportação do Estado no ano passado. Em primeiro lugar, figuram motocompressores para refrigeração. Somente em mercadorias desse item, vendemos 211 milhões de dólares. Em segundo lugar, temos frango inteiro congelado, um item que explica a significativa participação da Arábia Saudita na lista de principais importadores do Estado. Finalmente, em terceiro e em quarto lugares, despontam farelo de soja e roupa de tecido atoalhado de algodão, representando, respectivamente, o vigor crescente da agricultura catarinense e um setor tradicional da nossa economia, o setor têxtil.

Por sua vez, as quatro principais empresas exportadoras foram, em ordem decrescente, a CEVAL, a EMBRACO e dois gigantes da indústria avícola, a Perdigão e a Sadia. Essas empresas destacam-se pelo esforço empreendido, nos últimos anos, no sentido da melhoria da qualidade de seus produtos e do aumento da produtividade, que, aliás, é uma condição necessária para qualquer indústria que pretenda concorrer no mercado externo. Com a abertura da economia brasileira ao exterior, a busca de qualidade e de produtividade vai tornando-se, igualmente, uma condição necessária para a competição no mercado interno.

Aliás, em sua edição de 9 de março deste ano, a revista Veja destaca o trabalho que a Sadia desenvolve em seu frigorífico de Chapecó. A matéria menciona a prioridade que a Sadia confere ao aperfeiçoamento de seus produtos, dando ênfase ao serviço de atendimento ao consumidor, para detectar eventuais problemas a serem resolvidos, e ao funcionamento de uma escola, custeada pela empresa, para melhorar o nível educacional de seus funcionários. A revista informa que a Sadia pretende estender seu programa educacional aos dezoito mil pequenos proprietários criadores de frango, de porcos e de perus, que lhe fornecem a matéria-prima.

A mesma matéria discorre sobre o quanto as empresas brasileiras tornaram-se mais eficientes e o quanto seus produtos ficaram mais baratos, como consequência da política comercial de queda das tarifas de importação que tem sido observado desde 1990. A competição dos produtos estrangeiros obrigou as indústrias nacionais a se modernizarem. Nesse processo, o consumidor brasileiro saiu ganhando em termos de qualidade e de preço. A reportagem exemplifica esse ganho com alguns exemplos. No mercado brasileiro, uma televisão de 20 polegadas custava 600 dólares em 1990. O preço baixou para 355 dólares em 1994. Um videocassete está saindo, em 1994, pela metade do preço de 1990: 400 dólares. O preço de um freezer com capacidade de 210 litros passou, no mesmo período, de 650 dólares para 370 dólares. Uma bicicleta aro 26 custava 300 dólares ao consumidor brasileiro há quatro anos. Hoje, a mesma bicicleta sai por apenas 95 dólares, mais de três vezes mais barata. As indústrias, por sua vez, encontram-se mais fortalecidas para enfrentar a inserção de nossa economia dentro do panorama mais amplo da economia mundial. Prova disso é que, dois anos atrás, apenas 30 empresas brasileiras tinham o certificado de qualidade internacional ISO 9.000, exigido, por exemplo, pelos importadores da União Europeia. Atualmente, 140 empresas brasileiras já possuem o certificado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, por fim, queríamos chamar a atenção sobre o quanto o MERCOSUL tem sido importante para o setor exportador de Santa Catarina. No espaço de apenas um ano, de 1992 para 1993, as exportações catarinenses para o MERCOSUL cresceram nada menos do que 48%. As exportações para aquele mercado atingiram o valor de 293 milhões de dólares, correspondentes a 13% do total exportado pelo Estado. Como já tivemos a oportunidade de mencionar, a Argentina foi o terceiro maior mercado importador da produção catarinense no ano passado.

Aproveitando o ensejo, devemos dizer que a constituição do Mercado Comum dos Países do Cone Sul oferece a melhor opção para o Brasil e para seus vizinhos dentro do objetivo de prepararem suas economias para uma maior inserção no comércio internacional. Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai são nações próximas em todos os sentidos: histórico, cultural, geográfico, além de enfrentarem problemas semelhantes de desenvolvimento econômico e social. Deve ser lembrado, à guisa de constatação da eficácia do MERCOSUL em produzir efeitos concretos para seus países-membros, que, desde a assinatura do Tratado de Assunção até hoje, o intercâmbio comercial entre as quatro nações mais do que dobrou. As exportações brasileiras para o MERCOSUL quase tri-

plicaram entre 1990 e 1993. Outro dado que merece destaque é que, a partir de 1992, o Brasil superou os Estados Unidos como principal mercado importador dos produtos argentinos. Isso sem falar no grande número de associações entre empresas brasileiras e argentinas a que o tratado deu lugar.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, louvamos mais uma vez o esforço do Estado de Santa Catarina em promover seu setor exportador, de cujo sucesso os números que acabamos de citar dão testemunho. O País deve, a cada dia, preparar-se para concorrer com as demais nações exportadoras no mercado exterior. Essa é a tendência do desenvolvimento da economia mundial, ao qual não podemos dar as costas, sob pena de nos retirarmos do caminho da riqueza e da prosperidade. Santa Catarina, um Estado que, em doze anos, de 1982 a 1993, assistiu a um crescimento de suas exportações de 159%, demonstra que está atento para essa questão.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Reginaldo Duarte.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB-CE). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, peço a palavra a V. Ex's para fazer um registro de um acontecimento de maior significado. No próximo dia 24, quinta feira, será realizada, em Juazeiro do Norte – CE, uma grande festa para comemorar o Sesquicentenário do Nascimento de Padre Cícero Romão Batista, com vários eventos, como o lançamento de um Selo Comemorativo desta data, pela ECT, Corrida de Padre Cícero, entre esta cidade e Crato, e a Solenidade Oficial de Encerramento, a partir das 20:00 hs, com a presença de governadores, prefeitos, autoridades eclesiásticas, civis e militares, além do grande público.

Nesta oportunidade, desejo cumprimentar a cidade de Juazeiro do Norte, todo o Cariri, o Ceará e o povo nordestino, que tem no Padre Cícero sua maior figura religiosa. Quero também convidar os seus fiéis seguidores de todos os recantos do Brasil a se juntarem a nós nessas justas homenagens.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEDIN (PDT-SC). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, está em curso, desde o final de novembro do ano passado, a campanha "Bancos Privados: Sócios da Crise".

Em redes de televisão e em edições dominicais dos jornais de grande circulação, figuram anúncios que, além de informarem a população sobre a situação financeira dos bancos privados, têm como escopo fazer um apelo, um chamamento, uma exortação, na verdade, a tais bancos. O apelo está endereçado aos presidentes e conselhos diretores dos bancos privados, no sentido de passarem a assumir uma ação positiva em prol do desenvolvimento nacional e se integrarem efetivamente na retomada do crescimento econômico do País, bem como na luta pela diminuição da pobreza e miséria crônica de grande parte da população brasileira.

A campanha está sendo empreendida pelo Departamento Estadual dos Bancários e pelos Sindicatos de Bancários filiados à Central Única dos Trabalhadores, do Estado de Santa Catarina.

Segundo informações do coordenador da campanha, Sr. José Ricardo Toscan de Freitas, os anúncios estão fundamentados nos seguintes eixos:

1) Os bancos privados não estão reinvestindo seus lucros na produção e no fomento ao desenvolvimento da economia do Brasil;

2) Os bancos privados detêm o controle do sistema financeiro nacional, interferindo na formulação das políticas específicas.

cas, estabelecendo tarifas e preços para o setor, tudo isso livres de qualquer forma de controle social;

3) Os bancos privados estão investindo fortemente na elitização da clientela, discriminando a grande maioria da população em favor de uma minoria que desfruta de privilégios como abertura e manutenção de contas-fantasma, aplicações no exterior e atendimento VIP;

4) Os bancos privados investem milhões de dólares em automação e informática, mas mantêm relações de trabalho arcaicas, autoritárias e injustas.

É de se destacar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que vem sendo o setor bancário aquele que mais tem auferido benefícios com a inflação constantemente em alta, com os desacertos da administração da nossa economia e com a implantação de uma política de juros altíssimos.

Não é por outras razões que os bancos colheram, em 1993, o maior lucro dos últimos cinco anos e um dos maiores de sua história. Os meios de informação deram notícia de que, a partir da análise dos balanços de mais de 220 empresas bancárias, referentes ao primeiro semestre do ano passado, empresas de consultoria apresentavam estimativa de o setor fechar o exercício com um lucro total próximo a dois bilhões e setecentos milhões de dólares. Esse número acusa um aumento de 28,8% em relação aos valores registrados no ano anterior. A rentabilidade líquida sobre o patrimônio também deverá mudar de patamar: de 9,6% em 1992, para 11,5% no exercício de 1993.

Em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, de 19 de agosto de 1993, o professor Rubens Penha Cysne, da Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas, estabeleceu uma relação que é oportuno mencionar neste pronunciamento. Revela ele que, entre 1947 e 1992, as transferências inflacionárias – nome que se dá aos ganhos brutos dos bancos comerciais no processo de transferência de renda do setor não bancário para o setor bancário – representaram uma média de 4,15% do PIB. Isso significa que indivíduos e empresas têm transferido para o setor bancário da economia, em decorrência da inflação, algo em torno de dezoito bilhões de dólares.

Mas a relação a que me referi anteriormente, na verdade, encerra algumas comparações que são assustadoras. Transferir esses dezoito bilhões de dólares é o mesmo que a população brasileira trabalhar, a cada 24 anos, um ano inteiro de graça para o Banco Central e para os acionistas dos bancos comerciais.

Comenta ironicamente o mesmo professor que o slogan "tudo pelo social", vigente nos cinco anos do governo Sarney, poderia ter sido perfeitamente substituído por "tudo pelo setor bancário", em virtude de terem girado em torno de 5,5% do PIB as transferências inflacionárias totais, numa época em que a inflação média girou ao redor de 470% ao ano.

A tão propalada proteção aos descamisados do governo Collor, então, o que fez foi transferir mais ganho ao setor bancário. Se já estavam sem camisa, nossos pobres acabaram mesmo é perdendo as próprias calças!

E no ritmo inflacionário em que vem seguindo o Governo Itamar, as projeções indicavam que, até o final de 1993, aproximadamente 23,8 bilhões de dólares teriam sido transferidos para o setor bancário. É como se a população presenteasse compulsoriamente o Banco Central e os bancos comerciais com dois milhões e seiscentos mil fuscas.

O que, não é nenhum descabimento, portanto, serem os bancos chamados para se integrarem num grande propósito nacional, qual seja, o de promover, fomentar e alavancar o desenvolvimento do País. Se representam o setor que, nesses longos e duros anos de crise econômica, logrou passar ao largo da penúria geral e obteve

lucros inéditos, é justo que agora cooperem na superação da crise econômica.

Além do mais, não é excessivo lembrar que os bancos, gerados a partir de cartas patentes emitidas pelo Governo, têm uma função social a desempenhar, qual seja: irrigar financeiramente o sistema produtivo e proteger as poupanças individuais.

Nesse pormenor, o que vemos é muitos bancos andarem na contramão de sua finalidade social, porque, ao invés de auxiliarem os mais pobres e desprotegidos, transformam-se em seus verdadeiros censores e algozes, ao adotarem medidas discriminatórias contra a população de baixa renda, os aposentados e os pensionistas. É justamente em situações de acelerada inflação, quando os salários perdem a cada minuto seu poder aquisitivo, que mais os assalariados necessitam dos serviços bancários para proteger suas pequenas economias da corrosão inflacionária. Sabemos que até mesmo os bancos públicos têm estabelecido limites mínimos de renda para o trabalhador poder abrir contas-correntes e cadernetas de poupança, com valores pré-fixados para depósito inicial, exigência de saldo médio e de teto mínimo de vencimentos.

Ora, é tarefa dos bancos auxiliar os mais pobres a deixarem de ser tão pobres, para isso habilitando-os ao acesso aos serviços bancários.

A esse respeito, retomo uma pequena história, relatada por Clóvis Rossi, em sua coluna de 26 de dezembro de 1993, na Folha de São Paulo. Trata-se da ação do economista Mohammed Yunus, de Bangladesh, que, incomodado com a miséria que via no caminho para a universidade, tentou convencer os banqueiros locais a emprestarem dinheiro para os pobres, na certeza de que pequeníssimas quantidades bastariam para eles promoveram grandes mudanças em suas vidas. Como não obteve sucesso na empreitada, passou três anos buscando suporte governamental para montar seu próprio banco, o Grameen. Dez anos depois, o banco revelou-se uma história de sucesso, tanto para ele quanto para os pobres de Bangladesh. Resultado: 48% dos que fizeram empréstimos constantes, nos dez anos de vida do banco, ultrapassaram a linha de pobreza. Outros 27% chegaram perto dessa meta. Equivale dizer que três de cada quatro clientes desse insolito banco melhoraram de vida e num período relativamente curto de tempo.

E não se pode dizer que o empreendimento financeiro de Mohammed Yunus não obteve sucesso. Hoje conta com mais de mil sucursais, um milhão e seiscentos mil clientes, girando empréstimos de 30 milhões de dólares ao mês. O empréstimo inicial fica na casa de miseráveis 10 ou 20 dólares. Na média, os empréstimos não passam de 100 dólares, equivalente aproximado ao salário mínimo brasileiro.

Diz Clóvis Rossi que a revolução promovida por Yunus é de conceito: em vez de se preocuparem com a capacidade de pagamento do tomador de empréstimo, os funcionários do Grameen preocupam-se em convencê-lo de que pode usar o dinheiro para melhorar de vida. É por isso que Clóvis Rossi indica a iniciativa de Yunus como projeto para "abençoados quixotes", segundo seus próprios termos, como Betinho, Oded Grajew e outros.

Aqui, no Brasil, o que estamos vendo é a cada dia um número maior de pessoas ficar impossibilitado não só de ter acesso a uma conta bancária, mas mesmo de manter suas contas abertas e se valer dos serviços bancários, a despeito de os bancos estarem se tornando mais e mais eficientes no atendimento à grande número de clientes, via investimento maciço em informatização das operações, criação de bancos 24 horas, serviços via telefone, etc.

Por todos os fatores aduzidos neste breve pronunciamento, reputo como de máxima oportunidade a campanha Bancos Privados: Sócios da Crise. Aproveito o ensejo, ao me manifestar acerca dessa louvável iniciativa dos sindicatos de bancários de meu esta-

do, Santa Catarina, para deixar consignado meu apoio à campanha ora empreendida, bem como aproveito a ocasião para transmitir meus sinceros cumprimentos não só aos idealizadores e executores dessa iniciativa, mas a todos os bancários catarinenses, pela consciência social, pela capacidade organizativa e pela solidariedade à causa da erradicação da miséria no Brasil. Porque é certo: para que se reverta a queda contínua dos indicadores econômicos do PIB nacional, para que se reverta a situação de miséria absoluta em que se encontra um quinto da população brasileira, para que cresça a oferta de empregos, é imprescindível que os agentes financeiros se coloquem como partícipes do desenvolvimento nacional e da construção de um País onde impere a prosperidade, a justiça social e o bem-estar de seu povo.

É o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Onofre Quinan.

O SR. ONOFRE QUINAN (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Congressistas, há um registro que desejo fazer, é o faço porque, pelo menos para mim, é importante o tema a ser registrado.

Aos nobres colegas de Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e outras unidades federativas de primeira água, pode até parecer arrobo de simploriedade da minha parte, como se, numa festa dos mais finos manjares, uma criança pobre se encantasse com o seu pedaço de rapadura.

Esta é, no entanto, a realidade da mesa posta, das expressivas realizações nos principais estados brasileiros; e é quando Goiás se vangloria com a consecução de um pouco mais de asfalto no seu chão.

Na próxima semana, ilustre Sr. Presidente, nobres Senadores e Senadoras, vão ser abertos e expostos à utilização pública vinte e sete quilômetros de pista dupla, na BR-153, cujo trecho global a ser duplicado é o de Goiânia a Anápolis. os primeiros vinte e sete quilômetros, a serem agora inaugurados, ligam Goiânia a Teresópolis de Goiás.

Há pouco mais de um ano, conseguimos, Senadores e Deputados da Bancada de Goiânia, uma dotação orçamentária de CR\$322.518.966,00, visando aos serviços de duplicação daquela rodovia. Diligenciei várias providências, no sentido de ser agilizada a liberação dos recursos, o que foi finalmente concretizado. Acima, porém, do prazer de ter podido contribuir para aquelas obras, recorrendo ao orçamento da união, destaca-se a satisfação de ver realizado um trecho e em pleno andamento as obras da conclusão da mesma estrada, ligando a capital do estado à sua maior cidade, com a garantia de viagens mais seguras, mais confortáveis.

Essa duplicação foi objeto de providências iniciais de administração anterior, no meu estado. lamentavelmente, não se saiu dos passos iniciais e o resultado foi um grande prejuízo pelo fato de se ter feito gastos e não dar curso ao projeto.

Agora, quando se desenha em traços de confirmação o alcance de toda a duplicação, há os que se confessam surpresos em ver que o Estado de Goiás arca com a iniciativa e a consumação dessa obra.

Vamos coroar triunfalmente esse desiderato, ilustre Sr. Presidente, nobres Senadoras e Senadores. Goiás vai ter, por si e para os seus, esta rodovia duplicada, numa extensão de quase sessenta quilômetros, a abertura ao público, na próxima semana, dos primeiros vinte e sete quilômetros vale como antecipação do êxito desta afirmativa. o Governador Iris Rezende, que se integrou de corpo e alma nessa meta, deixa o projeto de tal forma articulado que, mesmo saindo ele do governo, no dia 2 de abril para se candi-

datar a uma cadeira nesta casa, seu sucessor não terá como não se interessar pelo término da obra.

Perdoem-me, eminentes Colegas, o destaque que estou dando a evento que, para todos, se diluiria na fervura do caldeirão de grandes trabalhos. é que eu estou satisfeito e achando muito gosto so este meu pedaço de rapadura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, reiteradamente, tenho alertado os meus pares, neste Plenário, para o flagrante equívoco em que incorrem figuras representativas dos mais variados segmentos da sociedade, ao interpretarem o preceito constitucional da isonomia salarial.

Tal equívoco torna-se mais evidente, quando se dá como inquestionável, a pretendida isonomia aplicável a soldo de militares e a salários de servidores civis.

Muito concorre para a propagação desse equívoco, a leitura furtiva, quando não desatenta, do texto constitucional que disciplina a matéria, particularmente, dos artigos 39 e 37, X, da Carta Magna.

No primeiro, o princípio da isonomia é invocado quando se ocupa especificamente dos Servidores Públicos Civis.

No segundo, esse princípio vem novamente à tona com veção peremptória de que se estabeleça qualquer distinção entre servidores civis e militares, na fixação de índices de reajuste ou de aumento quando em causa a revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Da leitura atenta desses dispositivos, repontam, portanto, três conclusões bem nítidas:

1º – inexistente no texto constitucional mandato algum determinando aplicação do princípio da paridade salarial entre servidores civis e militares;

2º – a Constituição só estatui esse princípio para cargos e atribuições iguais e assemelhados, o que está longe de aplicar-se aos cargos e funções exercidos respectivamente por servidores civis e militares, uma vez que a natureza e especificidade de tais cargos e atribuições, os tornam irredutíveis e refratários a equiparações isonômicas;

3º – dentro dessa perspectiva, servidores civis e militares podem perceber salários dispareus. O que não podem é verem atribuídos a si, índices de aumento desiguais, por exemplo, 100% para militares, 80% para civis ou vice-versa.

O acaso, Senhor Presidente, acaba de me oferecer um exemplo paradigmático de isonomia desrespeitada, onde ela deveria ser plenamente acatada.

Dele tomei conhecimento ao ler o "Jornal da Ciência Hoje", publicação da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Com efeito, essa conceituada publicação, em seu nº 293, de 11 de março do corrente, chama a atenção da comunidade científica para o crescimento da defasagem salarial entre pesquisadores do CNPq e professores universitários federais.

Pesquisadores e professores, Senhor Presidente, eis um caso antológico de cargos e funções se não iguais, pelo menos, indubitablemente assemelhados.

Ambas as categorias recebem o mesmo grau de formação superior, em nível de graduação e pós-graduação; ambas aplicam-se à difusão do conhecimento – uns na sala de aula, outros em publicações periódicas de alto nível; ambas têm na pesquisa a fonte do conhecimento; uns pesquisam para ensinar, outros pesquisam para desenvolver tecnologias geradoras de novos conhecimentos;

uns lidam com a ciência para torná-la conhecida, outros lidam com o desconhecido para torná-lo ciência.

Por tudo isso, toda e qualquer discriminação na remuneração dessas prestigiosas categorias, pareceria absurda, odiosa e inconcebível.

É, entretanto, o que está acontecendo, sob os olhares indiferentes do Presidente Itamar Franco, do Ministro Fernando Henrique Cardoso, do Ministro Romildo Canhim.

Segundo números da Associação Nacional dos Pesquisadores do CNPq (ANPESq), divulgados em *Carta Aberta à Administração Federal e à Comunidade Científica*, em 07/03, a defasagem salarial entre ambas as categorias é hoje de 20%, em abril será de 32% e em junho será de 46%!

Isso significa, conclui a citada carta, que, em junho, a média da remuneração dos pesquisadores titulares dos institutos mantidos pelo CNPq será menor do que a dos professores adjuntos, nível 1, das Universidades Federais – nível no qual ingressam os doutores recém-titulados.

Ainda segundo a carta dos pesquisadores do CNPq, esta é uma crise anunciada desde setembro/93, quando foram alertados os Ministros da Ciência e Tecnologia, da Administração Federal, da Fazenda, bem como o presidente do CNPq.

Não obstante, nada foi feito para resolver o assunto, em que pese às declarações dessas autoridades em favor da conveniência e da necessidade de implantar, em definitivo, a isonomia entre pesquisadores e docentes federais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Casos como este, tão contraditório e tão inexplicável, não são episódicos. Pelo contrário, repetem-se, com certa constância na administração pública brasileira, marcada, não raro, pela improviso, pela incúria, pelo despreparo, pela descontinuidade, pelo imediatismo e, sobretudo, pelo descompromisso de muitos com a gestão eficaz dos interesses públicos e com a persecução permanente de seus altos objetivos.

Dá nisso. Briga-se, no topo do Poder, pela isonomia, onde e quando ela não é estatuída; permanece-se estático e indiferente onde e quando ela é efetivamente desrespeitada.

Quem paga por isso é o Brasil. E logo onde? Na área do ensino e da pesquisa, que a inconsciência e a "falta de juízo" de nossos governantes sempre relegaram a plano infra-secundário.

Se tivéssemos, de fato, um projeto sério e voluntarioso de desenvolvimento nacional, nossas escolas estariam bem equipadas e providas de vagas para todos; nossos estudantes, bem assistidos e orientados; nossos professores, condignamente pagos para viverem exclusivamente da educação e para a educação; nossos cientistas e pesquisadores, prestigiados, amparados e providos de meios para a condução de seu relevante trabalho, porquanto só os insensatos ainda não se deram conta de que é com esse capital humano que os povos se capacitam para empreender a decolagem para o desenvolvimento.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Jornal da Ciência Hoje

Rio de Janeiro, 11 de março de 1994

**Antártica: civis
não embarcaram**

Cinco cientistas do INPE recusaram-se a participar da 12ª Comissão de Inverno na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), porque a maior remuneração para os civis na operação

caiu para US\$ 1.700 (a maior bolsa do CNPq), 30% da oferecida ao pessoal da Marinha. Por isso, só os oito militares viajaram, em 8/3, para passar nove meses na EACF.

Pela 1ª vez, em nove anos, as pesquisas científicas na Antártica serão interrompidas. Segundo o pres. do Sindicato de C & T da região do Paraíba (SINDC&T), Francisco Conde, isso se deve "à intransigência do CNPq", que propôs aos profissionais civis, treinados em 1993, remuneração incompatível com a paga pela Marinha: "É inadmissível que o grupo civil, que acumula no inverno as atividades de pesquisa e de apoio logístico da estação, venha a receber remuneração equivalente a 30% dos militares, quando em todos os anos anteriores, incluindo em 1993, fase de seleção e treinamento do grupo de 1994, os valores pagos aos participantes da comissão de inverno foram compatíveis com a remuneração dos militares. Esta proposta fria e impensada só foi comunicada aos civis em dez/93, gerando profunda indignação por parte deles, que a rejeitaram". Eles lembram as singularidades da Antártica: isolamento, distância da família, difícil acesso e comunicação, confinamento e grande carga de trabalho, que provocam situações extremas de estresse físico e mental; ambiente inóspito de grande risco, tanto que os participantes são obrigados a assinar termo de compromisso isentando os órgãos envolvidos de responsabilidades pelos acidentes ou sinistro, que venham a sofrer, deixando famílias desamparadas; se a meta da EACF é dar apoio à pesquisa, não se justifica que o grupo de pesquisa receba menos que os militares. Conde afirma: "O CNPq, com esta atitude insensata digna de burocratas, vem lesar de forma irreversível a investigação científica do último ambiente ainda inalterado do planeta. Eis o grupo civil que não viajou: Paulo Rogério de A. Arlino, Osvaldo Celso Pontieri, Willians Anderson Teixeira Coelho, Milton Kampel e João Carlos Pecala Rae.

Cresce defasagem salarial entre os pesquisadores e professores

A diferença, historicamente, tem variado entre 15% e 30%. Hoje, é de 20%. Em abril, será de 32%. Em junho, de 46%. São números da Associação Nacional dos Pesquisadores do CNPq (ANPESq), divulgados em "Carta aberta à Administração Federal e à Comunidade Científica", em 7/3.

Segundo a carta, em junho, a média da remuneração dos pesquisadores titulares de nossos institutos será menor que a dos professores adjunto nível 1 das Universidades Federais, o nível de ingresso para os recém-doutores. A ANPESq declara: "Esta é uma crise anunciada. Desde set/93, alertamos insistentemente os órgãos envolvidos – ministro de C & T, min. da SAF, min. da Fazenda e pres. do CNPq. Nada de concreto foi feito até agora, embora nenhum deles discorde da justeza e necessidade de implantar definitivamente a isonomia salarial entre pesquisadores e docentes federais. Além de inconstitucional, esta defasagem contribui de modo cada vez mais acirrado para o desmantelamento da pesquisa em C & T em nível federal, somando-se aos graves danos causados ao setor pelos drásticos cortes no orçamento. Os institutos do CNPq enfrentam dois problemas: exodo de cientistas e desinteresse por seus concursos. Como esperar que um cientista tenha interesse em ingressar em instituições onde, se bem-sucedido, após 20 anos de carreira, terá o salário de um recém-doutor ingressando na Universidade? Espanta-nos a inoperância e insensibilidade do MCT e da SAF. Se nada for feito imediatamente, o atual Governo será responsável pelo desperdício de um patrimônio científico que levou décadas para ser construído e custou muitos milhões de dólares. Estamos também na expectativa da reação da comunidade científica brasileira, uma vez que o patrimônio em risco de desmantelamento pertence a ela e ao país. Não resta muito tempo.

Qualquer medida deverá ser tomada imediatamente, pois fatores como a implantação do novo plano econômico, a revisão constitucional e o período pré-eleitoral deixam-nos sem esperança de correção posterior".

Cláusula Hoje & Fome

A Cláusula Hoje promoveu, em 3 de março, no Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), na Urca, RJ, debate sobre a fome no Brasil. Participaram Herbert de Souza (Betinho), Renato Sergio Maluf, professor do Curso de Pós-graduação em Desenvolvimento Agrícola (CPDA/UFRJ) e relator do documento Política Nacional de Segurança Alimentar; Ana Célia Castro, também professora do CPDA/UFRJ e membro do Instituto de Estudos do Agribusiness; Francisco Carlos Teixeira, professor de História da UFRJ e editor convidado desta edição especial da Cláusula Hoje; e Ennio Candotti, editor-geral. O n° 100 da CH sai em maio.

Ignácio Rangel

Faleceu do coração, em 4 de março, no Rio de Janeiro, aos 80 anos. Teve importante participação na história do país. Ajudou a elaborar os projetos de criação da Petrobrás e Eletrobrás, e a executar o Plano de Metas do Governo JK. Foi presidente do Conselho Regional de Economia/RJ e do Instituto dos Economistas do RJ (Ierj). Bresser Pereira, ex-ministro da Fazenda, definiu-o como "amigo e mestre" e frisou (Folha de S.Paulo, 6/3) "O Brasil perdeu um dos seus maiores economistas, dotado de inteligência penetrante e poderosa imaginação, que lhe permitiram analisar de forma inovadora a economia brasileira e, ao mesmo tempo, contribuir para o desenvolvimento da teoria econômica".

SBPC apóia Vargas

O pres. da SBPC, Aziz Nacib Ab Saber, enviou carta ao presidente. Itamar Franco apoiando a permanência de Israel Vargas no MCT. A seguir a íntegra da carta:

"A SBPC, por intermédio de seus associados de Brasília, tomou conhecimento da possibilidade de transferência do ministro José Israel Vargas do setor de C & T para outro Ministério.

Em princípio, ficamos muito satisfeitos em saber do prestígio político-cultural do Dr. Vargas no conjunto do Governo de Vossa Excelência. Trata-se, efetivamente, de um cientista de grande experiência e competência no trato com a administração da C & T, sendo merecedor de todo o respeito da SBPC e da comunidade científica.

Pensamos que o MCT, assim como as Secretarias Estaduais dessa área, devem especificamente ser dirigidas por cientistas que entendam dos sérios assuntos referentes às diferentes áreas do conhecimento e tenham a necessária habilidade para entender as expectativas e aspirações da comunidade de pesquisadores.

Nossa preocupação, na SBPC, tem se voltado a escolhas dentro dessa especificidade já que tivemos que tolerar – em órgãos federais e estaduais – personalidades não alinhadas com os sérios problemas vividos pela C & T em um país que carece de muita ciência. Até mesmo os nossos pequenos clips de televisão, dirigidos para as questões científicas, lamentavelmente foram retirados do ar (por intervenção de um político de credibilidade duvidosa).

Temos certeza de que esse não seria o caso da personalidade a ser indicada para C & T. Mesmo assim, gostaríamos de dar todo o nosso apoio à permanência do Dr. José Israel Vargas no Ministério que vem sendo tão bem dirigido por ele."

Gylvan assume AEB

Luiz Gylvan Meira Filho, 1º presidente da Agência Espacial Brasileira (AEB), foi empossado em 8/3, em ato discreto no Palácio do Planalto. O brigadeiro Ajax Barros de Melo, ex-chefe do

Dept. de P&D da Aeronáutica, é o diretor-geral da AEB. Formado no ITA, em doutorado nos EUA, Gylvan trabalhou no Inpe desde sua fundação e exerceu importantes funções na Organização Mundial de Meteorologia.

SBPC e a política

"Somos de opinião que o sr. Aziz Ab'Saber não tem o direito de fazer política partidária enquanto fala em nome da SBPC. Por acaso não leu que o art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição, de outubro de 1988, diz: "A revisão constitucional será realizada após cinco anos contados da promulgação da constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral?" Guilherme Leal Ferreira Leal, prof. aposentado do Dept. de Física da UFSCar.

Ab'Saber responde

"Apelo à memória, à guisa de resposta. A SBPC possui toda uma história de lutas por grandes causas públicas. A serviço do Brasil e da sociedade. Lutou denodadamente contra a ditadura. Participou das grandes campanhas pela redemocratização do País. defendeu e defende incondicionalmente o ensino público e gratuito. Discorda dos mercadores do ensino. Não concorda com a privatização de empresas consideradas estratégicas. Propugna pela reestruturação dos setores negativos que denigrem a funcionalidade de algumas grandes empresas estatais brasileiras. Integrou-se na campanha cívica das "Diretas Já". Pedi o impeachment de um presidente demagogo e inadequado (para falar o mínimo). Participa ativamente de todas as campanhas pela moralização dos costumes políticos. Combate os ladrões que entrinham os mais elevados órgãos do País. Não se dobra às falas demagógicas da "Dirteta", nem aos resmungos eventuais da "Extrema Esquerda". Procura exercer um discreto controle moral e ético da democracia, no que jamais foi contestada. Ao par com uma permanente e inflexível defesa de recursos para a ciência e a tecnologia.

Nossa Sociedade, durante a preparação da Constituição de 1989, enviou um estudo sério e original, dirigido pelo saudoso José Albertino Rodrigues, para as comissões responsáveis pela elaboração do AnteProjeto. é sempre desejou e trabalhou para se obter a melhor Carta Magna possível para gerir os destinos da nação.

Entretanto, a despeito de todos esses procedimentos, viu-se na contingência de ser contra uma revisão constitucional feita de afogadilho, em ano eleitoral, e sob a "Espada de Dâmonos" de um Congresso sem credibilidade. Entrinhamo de ladrões ainda não punidos. A posição da SBPC foi muito bem pensada: 1. existem centenas de artigos da Constituição de 1989 que ainda não foram regulamentados; 2. obtivemos orientação jurídica dos mais eminentes e acatados especialistas do Direito no Brasil (Evandro Lins e Silva, Gólfredo da Silva Telles); 3. temos conhecimento da indiscutível ação forçada de interessados em obter uma Constituição agressivamente neoliberal, envolvendo modificações das leis vigentes sobre reservas indígenas e conquistas sociais; enfim, pressão de oligarquias das mais egoístas e insensíveis dentre aquelas existentes no Terceiro Mundo. Daí porque o presidente da SBPC alinhou-se contra uma revisão intempestiva e inoportuna, a ser feita em clima de grande crise política, econômica e social. No que seguimos a opinião de grandes instituições da sociedade civil, tais como a OAB, o IAB, a CNBB, entre centenas de outras.

Vencida em Brasília a idéia da Revisão – a despeito de sua total inopportunidade –, a SBPC empenha-se agora por uma (re)visão a mais correta possível, através de uma agenda mínima precatória, para evitar o risco dos lobismos e das distorções das oligarquias. Temos plena confiança no trabalho do Deputado. Nelson Jobim à frente do processo revisional. Queiram ou não as vo-

zes isoladas discordantes, a SBPC continuará trabalhando pelo país, em todas as frentes onde for solicitada por cidadãos esclarecidos e independentes. Rechaçamos qualquer conotação político-partidária em nossos posicionamentos.

Nesse sentido, esclarecemos, em termos pessoais, que o atual presidente da SBPC, por temperamento, coerência e independência, não está filiado a nenhum partido político, a não ser o grande e sofrido partido do homem e dos valores essenciais da condição humana. Sem jamais deixar de lado o incentivo aos cientistas e ao desenvolvimento de novos campos das ciências e das tecnologias. Ao mesmo tempo, como cidadãos, nenhum membro da diretoria da SBPC abre mão do direito de ter preferências e idéias próprias.

Temos a grande satisfação de noticiar que, em breve, publicaremos pela SBPC o documento básico que norteou nossa atuação contra a Revisão. Trata-se de um trabalho do grande brasileiro e eminente jurista prof. Gofredo da Silva Telles, um dos membros da Comissão de Ética da SBPC, fato que muito nos honra (Segunda Carta aos Brasileiros – Mensagem contra a 'Revisão' da Constituição)."

Coppe e Finep

Sobre a matéria do jornal da Ciência Hoje a respeito das relações entre a direção da Coppe e a Presidência da Finep, esclareço que houve um mal entendido na marcação do encontro. Este agora já ocorreu, não se justifica mais a reclamação divulgada no JCH, que envolvia outros aspectos não relacionados à Finep. Esta deve dar as verbas para a pesquisa e laboratórios, mas não para obras dos prédios onde estão as "mazelas" a que me referi na entrevista, como foi mostrado também pela TV Globo, em reportagem sobre a Coppe. A Finep nada tem a ver com esta parte, e espera-se que regularize o apoio a pesquisa em níveis melhores, pois o Governo Collor o reduziu a ponto de inviabilizar a C & T no país. A Coppe tem a expectativa, portanto, de receber o apoio da Finep, onde temem exame importantes projetos em fase de aprovação e alocação de recursos." Luiz Pinguelli Rosa/Luiz Pinguelli Rosa, dir. da Coppe/UFRJ.

Telecomunicação em países pobres

A União Internacional de Telecomunicações (UIT), da ONU, reúne-se em Buenos Aires, em 21-29/3, para tratar do apoio ao III Mundo. A UIT está preocupada com a crescente diferença entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos.

O Brasil vai ao encontro, atento às condições que possam facilitar a ampliação do intercâmbio entre países latino-americanos. Quer não só maior interligação entre vizinhos e busca ter maior presença nestes mercados. A chamada Rede Inter-Americana de Fibras Ópticas, que circunda a América do Sul e Central, pode vir a ser um dos caminhos. O Brasil já vem montando em todo seu litoral com ligação, pelo Atlântico, para os EUA, Europa e países do Mercosul. O objetivo é chegar ao Pacífico. A importância da América Latina cresce nos organismos internacionais. Roberto Blois, do Min. das Comunicações, assumiu a secretaria-executiva da antiga Conferência Interamericana de Telecomunicações (Cintel), da OEA, promovida a Comissão. Este órgão, reunido em Montevideu, ganhou nova estrutura organizacional e divulgou o Blue Book, elaborado por 18 dos 35 países-membros sobre padronização, harmonização e interconectividade nas telecomunicações. (Gaz. Mercantil, 1/3)

Brasilsat-B1 testado no Brasil

Brasilsat-B1, satélite de comunicações da Embratel construído pela empresa americana Hughes, chegou ao Brasil em 28/2 e está agora, até o fim de abril, passando pelos testes finais no La-

boratório de integração e Testes (Lit) do Inpe, em S. José. dos Campos, SP. Pela primeira vez um satélite de comunicações é testado no Brasil. O Lit, único laboratório deste tipo do Hemisfério Sul, está entre os poucos do mundo aptos a realizarem tal serviço. Após os testes, o Brasilsat-B1 será levado para a base espacial de Kourou, na Guiana Francesa, de onde será lançado em julho pelo foguete Ariane. O Brasilsat-B1 é o 1º satélite dos dois que farão parte da segunda geração de satélites de comunicações da Embratel.

Banco de dados

O Sebrae-SP recebeu da Unesp o Banco de Dados Parceria, com nomes de 3 mil pesquisadores, seus departamentos e linhas de pesquisa. Com isso, o atendimento a micro e pequenos empresários em SP, através do Sebraetec-SP, tornou-se mais eficiente. A Unesp também lançou o Disque-Parceria. Fone: (011) 223-6079.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993, (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 48, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 56, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sertão FM Lagoa Santa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 4 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 92, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b,

do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1993 (nº 2.989/92, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do terreno que menciona, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 5 -

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO
DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, b,

do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre restabelecimento do prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 6 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 13, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b,

do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1994 (nº 3.254/89, na Casa de origem), que regula a profissão de corretor de seguros, de capitalização e de previdência privada, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

(Dependendo da votação do Requerimento nº 144, de 1994, de extinção da urgência.)

- 7 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º
da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1993 (nº 457/91, na Casa de origem), que disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura.)

- 8 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 167, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art.
5º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do

Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemberg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 38, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art.

3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1993 (nº 270/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções nºs 267 (E-V), 268 (XII) da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), que alteram, respectivamente, a denominação legal do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e o parágrafo 2º de seu artigo 25, bem

como o texto emendado do referido Tratado. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h5min.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 143, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003089/94-0, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor ALCIDES RODRIGUES PORTO, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 18 de março de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 144, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.124/94-0, resolve aposentar, voluntariamente, MARIA JOSÉ RIBEIRO, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990 bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 18 de março de 1994 – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 145, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.970/93-3, resolve aposentar voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, DANIEL GOMES, matrícula 0357, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigos 1º da Resolução SF nº 59/91 e 36, I e III, § 4º, da Resolução SF nº 51/93.

Senado Federal, 22 de março de 1994. – Humberto Luce-
na, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE N° 146, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.519/94-5, resolve aposentar, voluntariamente, AN-
GELA MARIA DO CARMO, Analista Legislativo, Área de

Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, padrão 45, do quadro de pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proven-
tos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de março de 1994. – Senador Humber-
to Lucena, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 31, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 005.002/94-0, resol-
ve nomear JOSÉ LUCIANO PEREIRA para exercer o cargo, em
comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Se-
nado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora
Júnia Marise.

Senado Federal, 22 de março de 1994. – Manoel Vilela de
Magalhães, Diretor-Geral.